Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

(Este Anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Daycoval D12 Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio de Responsabilidade Limitada)

ANEXO A

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PLANTA I FIAGRO

As cotas subordinadas juniores da 1ª (primeira) emissão da Classe Única de Responsabilidade Limitada do Planta I FIAGRO ("**Classe**", "**Fundo**" e "**Cotas Juniores**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Anexo Descritivo ao regulamento do Fundo ("**Anexo Descritivo**"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Juniores ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade: 5.000 (cinco mil) Cotas Juniores;

(c) valor unitário: R$1.000,00 (mil reais), conforme o item 10.1.2 do Anexo Descritivo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 11 do Anexo Descritivo;

(d) volume total: R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Juniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Juniores em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: colocação privada;

(f) coordenador líder da oferta: não aplicável;

(g) possibilidade de distribuição parcial: não aplicável;

(h) lote adicional: não aplicável;

(i) público-alvo da emissão: a colocação privada será feita exclusivamente para subscrição e integralização das Cotas Júnior pela PLANTA CAPITAL SOLUCOES E SERVICOS FINANCEIROS E GESTAO EMPRESARIAL S.A.;

(j) aplicação mínima: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

(k) período de distribuição: não aplicável;

(l) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional;

(m) Índice Referencial: não há;

(n) meta de valorização: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 11 do Anexo Descritivo;

(o) amortização: nos termos da cláusula 12 do Anexo Descritivo, as Cotas Juniores poderão ser amortizadas a critério da Gestora ou mediante solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, desde que respeitados os Índices de Subordinação e demais disposições na Cláusula 12.5 do Anexo Descritivo; e

(p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores terão prazo de duração indeterminado, sendo que somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 do Anexo Descritivo, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

(Este Anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Daycoval D12 Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio de Responsabilidade Limitada)

ANEXO B

REGULAMENTO DO
PLANTA I FIAGRO
CNPJ: 64.290.188/0001-32

O **PLANTA I FIAGRO**, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, da Resolução CVM nº 17 5, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"**Acordo Operacional**"	Acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
"**Administradora**"	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Agência Classificadora de Risco**"	Agência classificadora de risco registrada na CVM que poderá ser contratada pela Gestora, em nome de cada Classe, nos termos do respectivo Anexo, para prestar os

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

	serviços de classificação de risco das Cotas, se aplicável nos termos da regulamentação aplicável.
"**Agente de Cobrança**"	A Consultoria Especializada (conforme abaixo definida), contratada pela Gestora, em nome da Classe, nos termos do Anexo, para prestar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti inadimplidos integrantes da carteira da Classe.
"**Agente de Cobrança Judicial**"	Empresa que poderá ser contratada pela Gestora, em nome da Classe, nos termos do Anexo, para prestar os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos integrantes da carteira da Classe.
"**Agente de Formalização**"	Empresa que poderá ser contratada pela Gestora, em nome da Classe, nos termos do Anexo, para prestar os serviços de formalização de determinadas Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti.
"**ANBIMA**"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anexo**"	Anexo descritivo de cada Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
"**Anexo Normativo II**"	O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, o qual aplica-se a este Fundo subsidiariamente ao Anexo Normativo VI, nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI.
"**Anexo Normativo VI**"	O Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175/22.
"**Apêndice**"	Apêndice descritivo de uma subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme cada Anexo.
"**Assembleia**"	Assembleia Geral ou Assembleia Especial, indistintamente.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

"**Assembleia Especial**"	Assembleia especial dos Cotistas de uma Classe, ordinária ou extraordinária.
"**Assembleia Geral**"	Assembleia geral dos Cotistas de todas as Classes, ordinária ou extraordinária.
"**Assessor Legal**"	Prestador de serviço que poderá ser contratado pela Gestora, em nome de cada Classe, nos termos do respectivo Anexo, para prestar os serviços de assessoria jurídica na representação da Classe e condução de auditoria legal (*due diligence*) dos ativos que integram ou poderão integrar a carteira da Classe.
"**Auditor Independente**"	Empresa de auditoria independente registrada na CVM que será contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e das Classes.
"**B3**"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"**BACEN**"	Banco Central do Brasil.
"**Classe**"	Cada classe de Cotas constituída nos termos do Regulamento.
"**CNPJ**"	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"**Código ANBIMA**"	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"**Consultoria Especializada**"	Prestador de serviço que será contratado pela Gestora, em nome de cada Classe, nos termos do respectivo Anexo, para prestar os serviços de consultoria especializada para a Classe.
"**Cotas**"	Cotas de emissão das Classes, quando referidas em conjunto e indistintamente.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

"**Cotista**"	Titular das Cotas, devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
"**Custodiante**"	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
"**CVM**"	Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Início do Fundo**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da Classe.
"**Demais Prestadores de Serviços**"	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome de cada Classe, nos termos do respectivo Anexo.
"**Dia Útil**"	**(a)** com relação a obrigações que devam ser cumpridas no ambiente da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou dia em que não haja expediente na B3; e **(b)** com relação a obrigações que não devam ser cumpridas no ambiente da B3, cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
"**Entidade Registradora**"	Entidade registradora autorizada pelo BACEN que será contratada pela Administradora, em nome de cada Classe, nos termos do respectivo Anexo, para prestar os serviços de registro dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe que sejam passíveis de registro.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

"**Fundo**"	O **PLANTA I FIAGRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 64.290.188/0001-32.
"**Gestora**"	**ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.305, de 27 de setembro de 2010, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 8º andar, conjunto 84, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 11.695.155/0001-06, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Parte Geral**"	A presente parte geral do Regulamento.
"**Patrimônio Líquido**"	Patrimônio líquido de cada Classe.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto ou indistintamente.
"**Regras e Procedimentos ANBIMA**"	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"**Regulamento**"	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão esta Parte Geral, o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.
"**Resolução de Cessão**"	A resolução da cessão de Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti, ocasionada por qualquer Evento de Resolução de Cessão definidos no respectivo Anexo.
"**Resolução CVM nº 175/22**"	A Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
"**Taxa de Administração**"	Remuneração que será devida à Administradora, nos termos de cada Anexo.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

"**Taxa de Gestão**"	Remuneração que será devida à Gestora, nos termos de cada Anexo.
"**Taxa Máxima de Distribuição**"	Remuneração máxima que poderá ser devida pela prestação dos serviços de distribuição das Cotas, nos termos de cada Anexo.
"**Taxa de Performance**"	Remuneração adicional que poderá ser devida à Gestora, nos termos do Anexo.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com responsabilidade limitada dos Cotistas, proporcional ao valor por ele subscrito, sendo um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, regido pelo Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22 e, razão de possuir investimento preponderantemente em Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Anexo), será regido subsidiariamente pelo Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, nos termos do art. 2º do Anexo Normativo VI, pela Lei 8.668/93 e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2 O Fundo é constituído, inicialmente, com Classe única. Mediante alteração do Regulamento, poderá ser constituída mais de uma Classe. Cada Classe contará com um patrimônio segregado, que responderá somente pelas obrigações da respectiva Classe.

(a) As disposições relativas a cada Classe constarão no respectivo Anexo.

(b) É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo e das Classes será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo e das Classes será realizada pela **ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.305, de 27 de setembro de 2010, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 8º andar, conjunto 84, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 11.695.155/0001-06.

5. OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações gerais da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo e das Classes, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e nos Anexos Normativos VI e II à Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e nos Anexos Normativos VI e II à Resolução CVM nº 175/22;

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias;

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente;

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio de cada Classe; e

(6) os relatórios dos representantes dos Cotistas.

(e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;

(h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e das Classes;

(i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 14.4 desta Parte Geral;

(j) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada de cada Classe, se houver;

(k) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

(l) cumprir as deliberações da Assembleia;

(m) contratar o Custodiante, o Agente de Controladoria e o Escriturador;

(n) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(o) adotar as normas de conduta previstas na parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(p) verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a política de investimento de cada Classe, a observância das disposições do Regulamento pela carteira da Classe, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar a Gestora e a CVM sobre o eventual desenquadramento até o final do dia seguinte à data da verificação;

(q) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, cada Classe;

(r) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos ao Sistema de Informação de Crédito ("SRC") do Bacen;

(s) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;

(t) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) às procurações outorgadas aos agentes de cobrança; e (b) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

(u) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

(v) observar as disposições constantes deste Regulamento e do Acordo Operacional; e

(w) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas.

5.2.1 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 5, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

Obrigações gerais da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo e das Classes, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e nos Anexos Normativos VI e II à Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e nos Anexos Normativos VI e II à Resolução CVM nº 175/22;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome das Classes;

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

(e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação das Classes, se aplicável;

(f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações das Classes;

(g) manter a carteira de ativos das Classes enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(h) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;

(i) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia, se aplicável;

(j) adotar as normas de conduta previstas na parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(k) na execução da política de investimento de cada Classe, zelar para que a composição da carteira não altere o tratamento tributário aplicável à Classe ou aos respectivos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável;

(l) em relação à parcela da carteira de cada Classe composta por participações societárias em companhias fechadas e sociedades limitadas, observar o disposto no artigo 26 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175/22;

(m) em relação à parcela da carteira de cada Classe composta por Direitos Creditórios do Agronegócio, observar o disposto nos artigos 33, II a VI, 34 e 36, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(n) nos termos do art. 21 § 2º da Resolução CVM nº 175/22, (i) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material; e (ii) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na classe, especialmente se decorrente da mudança do regulamento, hipótese em que o gestor deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

(o) fazer os melhores esforços para controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;

(p) tomar suas decisões de gestão da carteira das Classes em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;

(q) estruturar o Fundo, devendo, no mínimo: (a) estabelecer a política de investimento das Classes; (b) estimar a inadimplência da Carteira de Direitos Creditórios do Agronegócio e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação (c) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios do Agronegócio; (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (e) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada;

(r) executar a política de investimento de cada uma das Classes, previstas nos respectivos Anexos, devendo: (a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios do Agronegócio à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios do Agronegócio quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, à política de investimento;

(s) registrar os Direitos Creditórios do Agronegócio na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante;

(t) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios do Agronegócio, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios do Agronegócio não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

(u) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e

(v) monitorar os índices de monitoramento, conforme definidos no Anexo, bem como a taxa de retorno dos Direitos Creditórios do Agronegócio, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

da Classe, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação e a composição de eventuais reservas.

5.4.1 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 5, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

Vedações gerais

5.5 Sem prejuízo de outras vedações estabelecidas na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo e das Classes:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e pelo Regulamento, notadamente nos itens 5.5.1 e 5.5.2 abaixo;

(c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma de retenção de risco, com exceção da hipótese prevista no item 5.5.3 abaixo;

(d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(f) utilizar os recursos das Classes para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;

(g) praticar qualquer ato de liberalidade;

(h) aplicar recursos na aquisição de Cotas do próprio Fundo; e

(i) realizar operações do Fundo quando caracterizada situação de conflito de interesse entre o Fundo e o Administrador, ou entre o Fundo e o terceiro.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

5.5.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes das carteiras das Classes em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

5.5.2 A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome de cada Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

5.5.3 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira de uma Classe na retenção de risco da respectiva Classe em suas operações com derivativos.

5.6 É vedado à Administradora e à Gestora, nas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor de cada Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não a representem, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de terceiros que representem a Classe como titular das garantias, que deverão diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

5.6.1 A vedação de que trata o item 5.6 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários nas quais as garantias sejam constituídas em favor da comunhão de investidores, representados por um agente de garantia.

5.7 Adicionalmente, é vedado à Gestora, utilizando os recursos das Classes:

(a) aplicar no exterior recursos captados no País;

(b) salvo aprovação na Assembleia Especial, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre **(1)** a respectiva Classe e a Administradora, a Gestora ou a Consultoria Especializada; **(2)** a respectiva Classe e os Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; e **(3)** a respectiva Classe e qualquer representante dos Cotistas; e

(c) aplicar recursos em sociedades nas quais participem a Administradora, a Gestora, os consultores, os membros de eventuais comitês ou conselhos e os Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, os seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, em percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

ou total, ou quaisquer pessoas que **(1)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela respectiva Classe; ou **(2)** façam parte de conselhos de administração, consultivo e/ou fiscal das sociedades a serem investidas, antes do primeiro investimento pela respectiva Classe.

5.7.1 A vedação de que trata o item 5.7(b)(i) acima não será aplicável à aquisição, por cada Classe, de Direitos Creditórios do Agronegócio originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada e pelas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, nos termos do respectivo Anexo, desde que a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou ao cedente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

5.8 É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.9 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 7 desta Parte Geral.

5.9.1 Para fins do item 5.9 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo esta Parte Geral, os Anexos, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência de uma Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 9.3.1 desta Parte Geral, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.2.1 É facultado aos Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação a convocação da Assembleia prevista no item 6.2 acima, caso a Administradora não a convoque no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua renúncia.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4.3 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e as Classes, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo e das Classes, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.5 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções e convocará a Assembleia, em até 5 (cinco) Dias Úteis, para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo.

6.5.1 A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.5.2 Caso a Assembleia de que trata o item 6.5 acima não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituir a Administradora, no prazo de

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

30 (trinta) Dias Úteis a contar da decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da Administradora, o BACEN nomeará uma instituição para realizar a liquidação do Fundo.

6.6 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora

7.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo e de cada Classe, nos termos do respectivo Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente;

(d) custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo, conforme o caso, os serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 para os Direitos Creditórios do Agronegócio que não sejam passíveis de registro;

(e) registro dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe que sejam passíveis de registro;

(f) guarda eletrônica da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe; e

(g) liquidação financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

7.1.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo e das Classes, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora,

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

7.1.2 A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo e das Classes, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

7.1.3 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo e das Classes, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

7.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo e das Classes, respeitado o disposto no item 13.5 desta Parte Geral.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora

7.3 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo e de cada Classe, nos termos do respectivo Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira da Classe;

(b) distribuição das Cotas;

(c) classificação de risco das Cotas;

(d) formação de mercado para distribuição/negociação das Cotas;

(e) cogestão da carteira da Classe;

(f) consultoria especializada;

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

(g) agente de formalização;

(h) cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos integrantes da carteira da Classe; e

(i) assessoria jurídica na representação da Classe e condução de auditoria legal (*due diligence*) dos ativos que integram ou poderão integrar a carteira da Classe.

7.3.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo e das Classes, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

7.3.2 A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo e das Classes, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

7.3.3 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo e das Classes, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

8. ENCARGOS

8.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 37 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e das Classes as seguintes despesas:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou das Classes;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e das Classes, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente;

(e) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com o devedor;

(f) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e das Classes, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(g) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira de cada Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços da Classe no exercício das respectivas funções;

(h) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira de cada Classe;

(i) despesas com a realização da Assembleia;

(j) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo ou das Classes;

(k) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira de cada Classe;

(l) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de cada Classe;

(m) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(n) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(o) Taxa de Performance, se aplicável;

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

(p) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;

(q) Taxa Máxima de Distribuição;

(r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento;

(t) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(u) taxa de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários integrantes da carteira de cada Classe;

(v) taxa de custódia dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira de cada Classe;

(w) despesas com o registro dos ativos financeiros e valores mobiliários integrantes da carteira de cada Classe;

(x) despesas com o registro dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira de cada Classe;

(y) remuneração de Consultoria Especializada, nos termos do Anexo;

(z) gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa;

(aa) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos Cotistas; e

(bb) honorários e despesas com a contratação do Assessor Legal.

8.1.1 Os encargos de que trata o item 8.1 acima serão debitados diretamente do patrimônio da Classe que os tiver contratado.

8.1.2 Os encargos ou contingências do Fundo ou que sejam comuns a todas as Classes serão arcados por cada Classe proporcionalmente ao valor do respectivo Patrimônio Líquido.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

8.1.3 Qualquer despesa não prevista no item 8.1 acima como um encargo do Fundo ou das Classes deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

8.2 Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22 e do item 8.1 (f) deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

8.2.1 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.

8.2.2 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 8.2 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério da Administradora, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.

8.2.3 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.

8.2.4 Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

8.2.5 Caso os valores transferidos à conta vinculada, ou assegurados ao prestador de serviços essencial essenciais por outro mecanismo de garantia, nos termos do item acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, os cotistas do Fundo obrigam-se, de forma solidária entre si, a complementar os valores necessários ao prestador de serviço essencial em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação formal sobre o tema.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido de uma Classe está negativo, a Administradora imediatamente, em relação à Classe cujo Patrimônio Líquido está negativo: **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos ativos pela Classe; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 13.2 desta Parte Geral.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia Especial da respectiva Classe, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 9.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 13.2

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

desta Parte Geral, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 9.1.1(b), acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia Especial deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia Especial prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da respectiva Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da respectiva Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e/ou **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva Classe.

9.1.6 Fica, desde já, estabelecido que a implementação, pela Administradora, de qualquer alternativa aprovada na Assembleia Especial do item 9.1.1(b) acima estará sujeita à existência de recursos disponíveis na respectiva Classe. Em nenhuma hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços serão obrigados a adiantar ou pagar os custos e despesas necessários para a implementação da alternativa aprovada na Assembleia Especial referida no item 9.1.1(b) acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não implementação da alternativa aprovada na Assembleia Especial do item 9.1.1(b) acima, caso não exista recursos disponíveis na Classe para tal implementação.

9.1.7 A Gestora deverá comparecer à Assembleia Especial mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia Especial pela Administradora. Será permitida a manifestação dos

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

credores da Classe na referida Assembleia Especial, desde que prevista na convocação da Assembleia Especial ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.8 Se a Assembleia Especial de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva Classe.

9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência de uma Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de uma Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 13.2 desta Parte Geral.

9.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 desta Parte Geral, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos da respectiva Classe.

9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de uma Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 13.2 desta Parte Geral; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da respectiva Classe na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

10. ASSEMBLEIA GERAL

10.1 Sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Especial, conforme previstas em cada Anexo, é de competência privativa da Assembleia Geral, respeitados os quóruns de deliberação a seguir:

	Matéria	Quórum de deliberação	
		Primeira convocação	**Segunda convocação**
(a)	deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(b)	alterar esta Parte Geral; e	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(c)	deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse comum a todas as Classes.	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes

10.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Consultoria, Taxa de Originação, da Taxa de Performance, se aplicável ou da remuneração dos Demais Prestadores de Serviços.

10.1.2 As alterações referidas nos itens 10.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

10.2 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

10.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

10.3.1 Compete à Administradora convocar a Assembleia Geral. O pedido de convocação da Assembleia Geral pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia Geral serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

10.3.2 Sem prejuízo do disposto no item 10.3.1 acima, a Assembleia Geral também poderá ser convocada diretamente pelos Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação ou pelos representantes dos Cotistas, observados os requisitos estabelecidos nesta cláusula 10.

10.3.3 Por ocasião da Assembleia Geral ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas em circulação ou os representantes dos Cotistas poderão pedir à Administradora a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia Geral, que passará a ser ordinária e extraordinária. O pedido de que trata este item 10.3.3 deverá ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data da convocação da Assembleia Geral ordinária, acompanhado dos documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto. A Administradora deverá divulgar o pedido de inclusão de matérias na pauta e os documentos e informações encaminhados pelos solicitantes, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto neste item 10.3.3.

10.3.4 A convocação da Assembleia Geral deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

10.3.5 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral, observado o disposto no item 10.8 abaixo. A convocação da Assembleia Geral deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia Geral.

10.3.6 A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ocorrer **(a)** no caso da Assembleia Geral ordinária, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da sua realização; e **(b)** no caso da Assembleia Geral extraordinária, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da sua realização.

10.3.7 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.3.8 A Administradora deverá disponibilizar, na data da convocação da Assembleia Geral, todos os documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto:

(a) na sua página na rede mundial de computadores;

(b) na página da CVM na rede mundial de computadores; e

(c) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

10.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais, isoladamente ou em conjunto, poderão encaminhar aos Cotistas pedido de representação na Assembleia Geral, devendo o pedido:

(a) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo, sem limitação, a proposta de voto dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto às matérias em deliberação;

(b) facultar que cada Cotista exerça voto contrário à proposta dos Prestadores de Serviços Essenciais; e

(c) ser dirigido a todos os Cotistas.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

10.4.2 É facultado aos Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais das Cotas em circulação solicitar à Administradora o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas, desde que obedecido o requisito no item 10.4(a) acima. A Administradora deverá encaminhar o pedido de procuração, em nome dos Cotistas solicitantes, conforme o conteúdo e nos termos determinados pelos Cotistas solicitantes, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua solicitação.

10.4.3 É vedado à Administradora:

(a) exigir quaisquer justificativas para o pedido de que trata o item 10.4.2 acima;

(b) cobrar pelo encaminhamento do pedido de procuração ou por qualquer outra tarefa a ele relacionada; e

(c) condicionar o cumprimento do pedido à satisfação de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 10.4.2 acima.

10.4.4 Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela Administradora, em nome dos Cotistas solicitantes, serão arcados pela respectiva Classe.

10.5 A Assembleia Geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10.6 Respeitados os quóruns de deliberação no item 10.1 acima, as matérias deliberadas na Assembleia Geral serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia Geral, independentemente se em primeira ou segunda convocação.

10.6.1 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta cláusula 10, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos do Anexo da respectiva Classe, em relação ao valor total agregado das Cotas de todas as Classes, presentes na Assembleia Geral ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia Geral.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

10.6.2 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada Classe seja zero e esta cláusula 10 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida Classe para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia Geral, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

10.6.3 Sempre que, nos termos desta cláusula 10, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada Classe para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia Geral, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida Classe.

10.7 Somente poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.7.1 Ressalvado o disposto nos itens 10.7.2 e 10.7.3 abaixo, não poderão votar na Assembleia Geral **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.7.2 Caso as Cotas sejam destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, ficará expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia Geral **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(d)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação, não se aplicando a vedação prevista no item 10.7.1 acima.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

10.7.3 A vedação de que trata o item 10.7.1 acima não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 10.7.1(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

10.7.4 Previamente ao início das deliberações da Assembleia, caberá ao Cotista de que trata o item 10.7.1(d) acima declarar à mesa o seu impedimento para o exercício do direito de voto.

10.7.5 O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

10.8 A Assembleia Geral será realizada de modo exclusivamente eletrônico, não sendo admitida a participação presencial dos Cotistas.

10.8.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.8.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação exclusivamente eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral.

10.9 As deliberações da Assembleia Geral poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.9.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação eletrônica pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.9.2 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral por meio de processo de consulta formal, serão considerados os quóruns de deliberação em segunda convocação.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

10.9.3 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar, de modo exclusivamente eletrônico, no âmbito da consulta formal. Não será aceita manifestação por meio físico dos Cotistas.

10.10 O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser disponibilizado nos termos da cláusula 13.3 abaixo.

11. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

11.1 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

11.1.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://ecoagro.agr.br/gestao-de-ativos/regulatorio.

12. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

12.1 A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

12.2 Não há limitação de subscrição ou aquisição de Cotas por qualquer investidor, pessoa natural ou jurídica, brasileiro ou não residente, salvo se disposto de forma diversa no Anexo.

12.3 Adicionalmente, para propiciar tributação favorável aos Cotistas pessoas naturais, a Administradora envidará melhores esforços para que (i) o Fundo receba investimento de, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; e (ii) as Cotas, quando admitidas a negociação no mercado secundário, sejam negociadas exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

12.4 Os rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física serão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, desde que sejam cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) o Fundo possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas em até 180 (cento e oitenta dias) a contar da primeira integralização; (ii) o Cotista pessoa física não seja titular das Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; (iii) o conjunto de Cotistas pessoas físicas ligadas não seja titular de Cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimentos superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (iv) as Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

12.5 Caso as condições acima mencionadas não sejam cumpridas, o Cotista pessoa física estará sujeito às regras gerais de tributação aplicáveis aos investimentos em fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio não qualificados.

12.6 Sem prejuízo da tributação acima, haverá a retenção do imposto de renda, nos termos da legislação em vigor, sobre os ganhos decorrentes de negociações em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação.

12.7 A Administradora e a Gestora não dispõem de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes.

13. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

13.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e das Classes deverão ser divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

13.1.1 A Administradora deverá, simultaneamente à divulgação referida no item 13.1 acima, disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo e das Classes à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

13.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou das Classes ou aos ativos integrantes da carteira de qualquer Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

13.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

13.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

13.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, às Classes ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no respectivo Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no respectivo Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no respectivo Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas, se houver; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação de qualquer Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; **(i)** a emissão de novas Cotas; **(j)** o atraso no recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo nas receitas da respectiva Classe; **(k)** o atraso no andamento de obras que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da respectiva Classe; e **(l)** propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da respectiva Classe.

13.3 A Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas:

(a) mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referir, o informe mensal, conforme o modelo no Suplemento O da Resolução CVM nº 175/22;

(b) anualmente, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:

(1) as demonstrações contábeis do Fundo e das Classes, acompanhadas do relatório do auditor independente; e

(2) o formulário eletrônico contendo o informe anual, conforme o conteúdo no Suplemento Q da Resolução CVM nº 175/22;

(c) anualmente, tão logo o receba, o relatório dos representantes dos Cotistas;

(d) na data da convocação de cada Assembleia ordinária, o edital de convocação, a proposta da administração ou da gestão e outros documentos relativos a tal Assembleia;

(e) até 8 (oito) dias após a realização de cada Assembleia ordinária, a ata de tal Assembleia; e

(f) na data da realização de cada Assembleia ordinária, o sumário das decisões tomadas em tal Assembleia.

13.3.1 A Administradora deverá reenviar o formulário eletrônico de que trata o item 13.3(2) acima atualizado, na data de início de cada nova distribuição das Cotas.

13.4 Adicionalmente, a Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos às informações eventuais do Fundo e das Classes:

(a) na data da convocação de cada Assembleia extraordinária, o edital de convocação, a proposta da administração ou da gestão e outros documentos relativos a tal Assembleia;

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

(b) até 8 (oito) dias após a realização de cada Assembleia extraordinária, a ata de tal Assembleia;

(c) na data da realização de cada Assembleia extraordinária, o sumário das decisões tomadas em tal Assembleia;

(d) em até 2 (dois) dias a contar do seu recebimento, os relatórios e os pareceres recebidos dos representantes dos Cotistas, com exceção daquele no item 13.3(c); e

(e) em até 5 (cinco) Dias Úteis a data da primeira integralização de cada classe de cotas, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, nos termos do art. 31 da Resolução CVM nº 175/22.

13.5 As demonstrações contábeis do Fundo e das Classes deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

13.5.1 O Fundo e as Classes terão escrituração contábil própria.

13.5.2 O exercício social do Fundo e das Classes terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em março de cada ano.

13.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo e das Classes serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

13.6 A Administradora deve manter o Regulamento disponível ao cotista, o que inclui os anexos e apêndices pertinentes às classes e subclasses nas quais o cotista ingressar.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Não será realizada a integralização ou a amortização das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

14.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

14.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

14.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

15. FORO

1.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

ANEXO I – CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PLANTA I FIAGRO

Este Anexo I é parte integrante do regulamento do PLANTA I FIAGRO.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no presente Anexo Descritivo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural. Os termos e expressões utilizados no presente Anexo Descritivo iniciados com letra maiúscula que aqui não tenham sido definidos deverão observar as definições da Parte Geral:

"**Agente de Cobrança**"	**PLANTA CAPITAL SOLUCOES E SERVICOS FINANCEIROS E GESTAO EMPRESARIAL S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Calçada dos Antúrios, 6, 1º andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, CEP 06.453-055, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 55.174.333/0001-29, ou o seu sucessor a qualquer título, responsável pela cobrança de determinados Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti vencidos e não pagos, bem como pela conciliação financeira das operações liquidadas nas Contas BPO.
"**Alocação Mínima**"	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios do Agronegócio.
"**Anexo Descritivo**" ou "**Anexo I**"	O presente Anexo Descritivo.
"**Apêndice**"	Apêndice descritivo de cada subclasse de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos **Suplementos D** a **F** deste Anexo Descritivo.
"**Ativos Financeiros de Liquidez**"	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 8.6 deste Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

"**Cadeia Hortifrúti**"	A cadeia produtiva e de distribuição de flores, frutas, legumes, verduras e ovos (FFLVO), compreendendo, entre outros participantes, Produtores Rurais, Distribuidores, Atacadistas e Varejistas.
"**Capital Autorizado**"	O valor de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem considerar o valor da primeira emissão de Cotas, autorizado para a emissão de novas Cotas da Classe, observadas as condições da Cláusula 10.19 abaixo.
"**CEASA**"	Significam os centros de distribuição de empresas estatais ou de capital privado destinadas a promover, desenvolver, regular, dinamizar e organizar a comercialização de produtos da Cadeia Hortifrúti a nível de atacado em uma região de ação.
"**Cedente(s)**"	Os Produtores Rurais ou os Distribuidores quando referidos em conjunto ou indistintamente.
"**Classe**"	**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PLANTA I FIAGRO**.
"**Condições de Aquisição**"	Condições de aquisição dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti quando emitidos diretamente em favor da Classe, conforme definidas no item 8.27 deste Anexo Descritivo.
"**Condições de Cessão**"	Condições de cessão dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti, a serem adquiridos pela Classe, conforme definidas no item 8.27 deste Anexo Descritivo.
"**Consultora Especializada**"	**PLANTA CAPITAL SOLUCOES E SERVICOS FINANCEIROS E GESTAO EMPRESARIAL S.A.**., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Calçada dos Antúrios, 6, 1º andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, CEP 06.453-055, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

	nº 55.174.333/0001-29, ou o seu sucessor a qualquer título.
"**Contas BPO**"	Contas gráficas ou contas de pagamento mantidas junto ao Parceiro BaaS, de titularidade dos Cedentes e/ou dos Emitentes, conforme o caso, e movimentação restrita pela Consultora Especializada, utilizada para a centralização dos fluxos financeiros das operações comerciais que originam os Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti integrantes da carteira da Classe.
"**Contrato de Cessão**"	Significam os contratos de cessão firmados com os Cedentes e/ou Emitentes, a critério da Gestora.
"**Contrato de Consultoria**"	Significa o "*Contrato de Originação, Consultoria Especializada, Cobrança de Direitos Creditório e Outras Avenças*" firmado entre o Fundo, a Gestora e a Consultora Especializada, por meio do qual a Consultora Especializada será contratada para desempenhar os serviços de originação, monitoramento de Direitos Creditórios, cobrança de Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti inadimplidos, bem como avisos anteriores à cobrança, e consultoria especializada, nos termos ali previstos, bem como em conformidade com este Regulamento.
"**Coobrigação**" (e termos correlatos, tais como "**Coobrigado**")	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Distribuidor ou Produtor Rural, na qualidade de Cedente retenha o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti integrantes da carteira da Classe.
"**Cotas**"	As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Cotas de FIAGRO**"	Cotas de classes de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

"**Cotas de FIDC do Agronegócio**"	Cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio em direitos creditórios do agronegócio.
"**Cotas Juniores**"	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate.
"**Cotas Mezanino**"	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Juniores.
"**Cotas Seniores**"	Cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores para efeitos de amortização e resgate.
"**Cotista**"	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
"**CPR Financeira**"	Cédulas de produto rural com liquidação financeira, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994.
"**CRA**"	Certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio, emitidos por companhias securitizadoras nos termos da Lei nº 11.076/2004.
"**Critérios de Elegibilidade**"	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, definidos no item 8.26 deste Anexo Descritivo.
"**Data da 1ª Integralização**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
"**Data de Aquisição**"	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Classe, seja por meio de cessão ou emissão diretamente em favor da Classe.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

"**Data de Início da Classe**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
"**Data de Pagamento**"	Cada data em que será realizado pagamento do Índice Referencial, , amortização de principal ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.
"**Devedor**"	Devedores de Direitos Creditórios do Agronegócio, a qualquer tempo, sendo: **(a)** no caso das Duplicatas, o Distribuidor, as Atacadistas, Varejistas ou Empresas de Food Service; **(b)** no caso das Notas Promissórias, o Emitente; **(c)** no caso das Notas Fiscais, o Distribuidor, o Varejista, Atacadista, Empresas de Food Service ou o Produtor Rural; e **(d)** no caso de outros títulos ou documentos, os devedores dos respectivos direitos creditórios, desde que participantes da cadeia do agronegócio.
"**Direitos Creditórios do Agronegócio**"	Quando referidos em conjunto ou indistintamente: (**a**) os Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti (conforme abaixo definidos); (**b**) os CRA; (**c**) Cotas de FIDC do Agronegócio; e (**d**) as Cotas de FIAGRO.
"**Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti**"	Quando referidos em conjunto ou indistintamente, os direitos creditórios originados no âmbito de operações comerciais da Cadeia de Hortifrúti, representados por **(a)** Duplicatas; **(b)** Notas Promissórias; **(c)** Notas Fiscais; **(d)** as CPR Financeiras e/ou **(e)** outros títulos ou documentos que evidenciem obrigações de pagamento, incluindo créditos decorrentes de operações entre Produtores Rurais, Distribuidores e empresas atacadistas, varejistas ou de *food service.*
"**Disponibilidades**"	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
"**Distribuidor(es)**"	A pessoa jurídica e/ou pessoa física que adquire produtos de Produtores Rurais para posterior comercialização a Varejistas, Atacadistas ou estabelecimentos de *food*

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

	service, conforme indicados pela Consultora Especializada, em linha com a Política de Crédito.
"**Documentos Adicionais**"	Documentação adicional que poderá ser solicitada ao Cedente ou ao Consultor Especializado na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cadeia Hortifruti, conforme identificados no Contrato de Cessão ou no Contrato de Consultora Especializada.
"**Documentos Comprobatórios**"	Documentação mínima que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti, sendo: **(a)** no caso das Duplicatas: (i) a própria Duplicata; (ii) o respectivo canhoto e nota fiscal; (iii) o Contrato de Cessão; e (iv) os Termos de Cessão com a identificação das Duplicatas cedidas, assinados de forma eletrônica ou digital; **(b)** no caso das Notas Promissórias, a própria Nota Promissória; **(c)** no caso das Notas Fiscais: (i) os arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais de remessa, que se encontram registradas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação vigente; (ii) o Contrato de Cessão; e (iii) os Termos de Cessão com a identificação das Notas Fiscais cedidas, assinados de forma eletrônica ou digital; **(d)** no caso de outros títulos ou documentos que evidenciem obrigações de pagamento, incluindo créditos decorrentes de operações entre Produtores Rurais, Distribuidores e empresas atacadistas, varejistas ou de *food service*, quaisquer documentos que evidenciem a existência, validade e exequibilidade do respectivo Direito Creditório do Agronegócio; e (**e**) no caso da CPR Financeira: (i) a própria CPR Financeira; e (ii) o registro e/ou depósito da CPR Financeira em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil.
"**Duplicatas**"	Títulos de crédito representativos de obrigação de pagamento decorrente de compra e venda mercantil realizada no âmbito da Cadeia Hortifrúti, emitido pelo Produtor Rural em face do Distribuidor, bem como

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

	emitido pelo Distribuidor em face das empresas Atacadistas, Varejistas e de *food service*, acompanhadas da nota fiscal e cópia do canhoto de recebimento da mercadoria assinado, nos termos da Lei nº 5.474, cedida em favor da Classe, a serem devidamente registradas perante Entidade Registradora.
"**Emitente**"	O emitente de Notas Promissórias e/ou CPR Financeira, conforme o caso.
"**Empresas de Food Service**"	Pessoa jurídica que atue na preparação, comercialização ou fornecimento de alimentos prontos ou semiprontos para consumo, incluindo, mas não se limitando a restaurantes, bares, lanchonetes, cozinhas industriais, redes de alimentação, operadores de franquias alimentícias e estabelecimentos similares, que adquiram produtos alimentícios ou insumos da Cadeia Hortifrúti no curso regular de suas atividades.
"**Eventos de Avaliação**"	Eventos definidos no item 19.2 deste Anexo Descritivo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação, observados os respectivos prazos de cura.
"**Eventos de Liquidação**"	Eventos definidos no item 19.3 deste Anexo Descritivo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
"**Eventos de Resolução de Cessão**"	Eventos definidos no item 8.30, cuja ocorrência acarretará a Resolução de Cessão dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti que venham a ser adquiridos por meio de cessão.
"**Eventos de Vencimento Antecipado**"	Eventos definidos no item 8.30, cuja ocorrência acarretará o vencimento antecipado dos Direitos

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

	Creditórios Cadeia Hortifrúti que venham a ser emitidos diretamente em favor do Fundo.
"**Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido**"	Eventos definidos no item 19.7 deste Anexo Descritivo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
"**Garantia**"	Significa a obrigação do Emitente de manter, a partir do 6º (sexto) Dia Útil após a respectiva emissão, e até o adimplemento integral de suas obrigações, o saldo de 100% (cem por cento) do valor da respectiva dívida, em títulos a receber em Conta BPO, observados os prazos de cura eventualmente previstos.
"**Índice de Subordinação**"	O Índice de Subordinação Total e o Índice de Subordinação Mezanino, quando referidos em conjunto.
"**Índice de Subordinação Total**"	Corresponde à divisão de: (**a**) a soma do valor agregado de todas as Cotas Mezanino de todas as séries em circulação e de todas as Cotas Juniores em Circulação; pelo **(b)** Patrimônio Líquido.
"**Índice de Subordinação Mezanino**"	Corresponde à divisão de: (**a**) a soma do valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação, pelo **(b)** Patrimônio Líquido.
"**Índice Referencial**"	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.
"**Investidores Autorizados**"	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Justa Causa"	Para fins de que trata esse Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que a Gestora: (a) atuou com fraude ou violação grave no desempenho de suas

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

	funções, devidamente atestada por decisão judicial transitada em julgado; ou (b) foi impedida de exercer permanentemente suas atividades. Além das hipóteses previstas acima, a decretação de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou descredenciamento da Gestora também será considerado Justa Causa.
"Notas Fiscais"	Significam as notas fiscais eletrônicas (consubstanciadas em arquivos XML que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente), representativas de operações de compra a prazo, detidas pelo Produtor Rural contra outros Produtores ou Distribuidores, ou detidas pelos Distribuidores contra outros Distribuidores, empresas Atacadistas, Varejistas ou de food service, e cedidas à Classe.
"Nota Promissória"	Título de crédito representativo de promessa de pagamento emitido pelo Produtor Rural ou pelo Distribuidor diretamente em favor da Classe, devendo contar com garantias fidejussórias.
"**Parceiro BaaS**"	Instituição financeira ou instituição de pagamento, contratada pela Consultora Especializada, responsável pela manutenção das Contas BPO, e pela execução dos serviços de *banking as a service* para a liquidação das operações das quais decorrem os Direitos Creditórios do Agronegócio da Cadeia de Hortifruti.
"**Política de Cobrança**"	Política de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o **Suplemento B** deste Anexo Descritivo.
"**Política de Crédito**"	Política de concessão de crédito, adotada pela Gestora e pela Consultora Especializada na análise dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti e dos respectivos Cedentes e Devedores, conforme o **Suplemento A** deste Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

"**Produtor Rural**"	A pessoa física ou jurídica que exerça atividade de produção agrícola no âmbito da Cadeia de Hortifrúti, incluindo cooperativas, responsável pela produção e comercialização de frutas, legumes, verduras, flores e ovos, conforme indicado pela Consultora Especializada.
"**Reserva de Encargos**"	Reserva para pagamento dos encargos previstos para os 3 (três) meses subsequentes da Classe, nos termos do item 14.1 deste Anexo Descritivo.
"**Termo(s) de Cessão**"	Os termos de cessão firmados com os Cedentes, por meio do qual são identificados os Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti cedidos à Classe.
"**Varejista e Atacadista**"	A pessoa jurídica que adquire produtos dos Distribuidores – desde que originados dos Produtores Rurais – para comercialização ao consumidor final ou utilização em suas atividades comerciais.

1.2 Os termos e expressões utilizados no presente Anexo Descritivo, quando iniciados com letra maiúscula e não definidos de outra forma neste Anexo Descritivo, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da Parte Geral, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA CLASSE

2.1 A Classe pertence à categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme o Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22.

2.1.1 Nos termos do artigo 2º do Anexo VI à Resolução CVM nº 175/22 e do Ofício-Circular nº 8/2025/CVM/SSE, uma vez que a política de investimento da Classe permite a aplicação de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido nos Direitos Creditórios do Agronegócio, as Cotas serão equiparadas a cotas da fundos de investimento em direitos creditórios e, portanto, aplicar-se-ão subsidiariamente à Classe as disposições do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

2.1.2 Para fins de interpretação, fica esclarecido que a Classe se sujeita primordialmente às disposições do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, sendo que a aplicação das disposições do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 será subsidiária e apenas naquilo que não conflitar com o Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 12 do presente Anexo Descritivo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice ou suplemento da respectiva série.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

5. OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações específicas da Administradora

5.1 Adicionalmente às obrigações estabelecidas na Parte Geral, a Administradora obriga-se a:

(a) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores, a ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem;

(b) obter da Gestora autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, quando aplicável;

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

(c) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade da Classe ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade da Classe mantida em uma outra instituição;

(d) elaborar a metodologia de apreçamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, mantendo o manual de apreçamento de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA; e

(e) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

Obrigações específicas da Gestora

5.2 Adicionalmente às obrigações estabelecidas no item 5.4 da Parte Geral, a Gestora obriga-se a:

(a) estruturar a Classe, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(b) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios do Agronegócio à política de investimento estabelecida neste Anexo Descritivo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios do Agronegócio em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;

(c) realizar a gestão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo a avaliação e

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

o monitoramento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das suas eventuais garantias, respeitado o disposto no presente Anexo Descritivo e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

(d) **(1)** registrar os Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; e **(2)** entregar os Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti que não sejam passíveis de registro ao Custodiante;

(e) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, verificar:

(1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios do Agronegócio que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e

(2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na forma prevista no item 8.23 deste Anexo Descritivo;

(f) respeitada a política de investimento da Classe, celebrar, em nome da Classe, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os contratos de cessão e/ou endosso de Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti, e no caso de aquisição no primário, os boletins de subscrição de Cotas de FIDC do Agronegócio, Cotas de FIAGRO e CRAs, bem como celebrar, na qualidade de Credor, as CPR Financeiras e as Notas Promissórias, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração, caso essa não seja parte interveniente anuente;

(g) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, quando aplicável;

(h) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista neste Anexo Descritivo;

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

(i) monitorar, periodicamente, nos termos deste Anexo Descritivo:

(1) mensalmente, o enquadramento da Alocação Mínima;

(2) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios do Agronegócio, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe;

(3) a Gestora apurará e calculará diariamente e validará mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, o enquadramento do Índice de Subordinação, respeitando o disposto no item 10.28.1 abaixo;

(4) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação; e

(5) a composição da Reserva de Encargos;

(j) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(k) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos; e

(l) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos.

6. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome da Classe

Entidade Registradora

6.1 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe que sejam passíveis de registro.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

6.1.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultora Especializada.

6.1.2 Nos termos do artigo 27, §4º, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe que estejam **(a)** registrados em sistema de registro de ativos financeiros e valores mobiliários autorizado a funcionar pelo BACEN ou pela CVM; ou **(b)** depositados em depositário central autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

Custodiante

6.2 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) custódia dos Direitos Creditórios do Agronegócio que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 para os Direitos Creditórios do Agronegócio que não sejam passíveis de registro;

(d) guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe;

(e) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio que tenham sido substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe; e

(g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios do Agronegócio, com exceção dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti, e aos Ativos Financeiros de

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade da Classe; **(2)** em uma Conta BPO de titularidade do respectivo Cedente e/ou Emitente, para posterior transferência à conta de titularidade da Classe, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

6.2.1 O Custodiante não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultora Especializada.

6.2.2 Nos termos do artigo 27, §2º, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, será dispensada a contratação dos serviços de custódia para os seguintes ativos financeiros e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe: **(a)** ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas; **(b)** títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e **(c)** ativos financeiros e valores mobiliários que estejam **(1)** registrados em sistema de registro de ativos financeiros e valores mobiliários autorizado a funcionar pelo BACEN ou pela CVM; ou **(2)** depositados em depositário central autorizado pelo BACEN ou pela CVM. Para utilizar as dispensas referidas nos itens 6.2.2(a) e (b) acima, a Administradora deverá assegurar a adequada salvaguarda dos ativos financeiros e valores mobiliários, o que inclui receber, verificar e fazer a guarda, atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, da documentação que evidencia e comprova a existência, a integridade e a titularidade dos referidos ativos financeiros e valores mobiliários.

6.2.3 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe.

6.2.4 Os prestadores de serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Cedentes, a Gestora, a Consultora Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.2.5 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio substituídos ou inadimplidos prevista no

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

item 6.2(e) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe

Distribuidores

6.3 A distribuição das Cotas será realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Consultora Especializada

6.4 A Consultora Especializada foi contratada para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti representados por Duplicatas, Notas Promissórias, Notas Fiscais ou por outros títulos ou documentos que evidenciem obrigações de pagamento, incluindo créditos decorrentes de operações entre Produtores Rurais, Distribuidores, Atacadistas, Varejistas ou de *food service*.

6.4.1 Os serviços da Consultora Especializada incluirão, nos termos do Contrato de Consultoria, a verificação de determinados Critérios de Elegibilidade, sendo supervisionada pela Gestora no âmbito de suas responsabilidades.

Agente de Cobrança

6.5 O Agente de Cobrança foi contratado para prestar os serviços de cobrança ordinária e extrajudicial, em nome da Classe, dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti representados por Duplicatas, Notas Promissórias, Notas Fiscais ou por outros títulos ou documentos que evidenciem obrigações de pagamento, incluindo créditos decorrentes de operações entre Produtores Rurais, Distribuidores e Atacadistas, Varejistas ou de *food service* que sejam inadimplidos.

6.5.1 O Agente de Cobrança será responsável pela conciliação financeira diária dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti representados por Duplicatas, Notas Promissórias, Notas Fiscais ou por outros títulos ou documentos que evidenciem obrigações de pagamento, incluindo créditos decorrentes de operações entre Produtores Rurais, Distribuidores e empresas atacadistas, varejistas ou de *food service* que sejam liquidados nas Contas BPO.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

Agente de Cobrança Judicial

6.6 O Agente de Cobrança Judicial poderá ser contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial e judicial, em nome da Classe, dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

6.6.1 O Agente de Cobrança Judicial será contratado pela Classe, representado pela Gestora, a exclusivo critério da Gestora.

Agente de Formalização

6.7 O Agente de Formalização poderá ser contratado para prestar os serviços de formalização dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti: **(a)** para acompanhar, auxiliar e operacionalizar a formalização dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti; **(b)** emitir os boletos para cobrança dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti que serão adquiridos pela Classe; **(c)** realizar o processamento das aquisições, cessões e baixa dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti junto à Administradora; **(d)** realizar o registro dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti adquiridos pela Classe em Entidade Registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme aplicável; **(e)** acompanhar e auxiliar a verificação dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti; e **(f)** realizar serviços relacionados ao cumprimento das disposições citadas neste item.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS

7.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, controladoria e custódia da Classe, a Classe pagará à Administradora os valores descritos na tabela abaixo, a serem descontados da Taxa de Gestão, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 9.000,00 (nove mil reais) para os serviços de administração e controladoria e R$ 1.000,00 (mil reais) para os serviços de custódia ("Taxa de Administração").

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

Valores por Classe				
Patrimônio Líquido	**Administração e Controladoria**		**Custódia**	
	Taxa (% a.a.)	**Mínimo Mensal**	**Taxa (% a.a.)**	**Mínimo Mensal**
Até R$ 100 milhões	0,14%	R$ 9.000,00	0,02%	R$ 1.000,00
De R$ 100.000.000,01 até R$ 250 milhões	0,12%			
Acima de R$ 250.000.000,01	0,10%			

7.2 Pela prestação dos serviços de gestão da Classe, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a R$ 30,000,00 (trinta mil reais) mensais líquidos de impostos conforma clausula 7.7 abaixo, por 6 (seis) meses a partir da Data de Início da Classe, e partir do 7º (sétimo) mês, 1,00% (um por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor anual mínimo a partir do 7º (sétimo) mês de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), *pro rata temporis*, pago mensalmente, sendo certo que os valores à Taxa de Administração, controladoria e custódia, referidas no item acima, serão descontados do valor devido pelo Fundo à Gestora a título de Taxa de Gestão.

7.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe.

7.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.5 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 7.1 e 7.2 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início da Classe, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

7.7 Serão acrescidos mensalmente à Taxa de Gestão, os tributos, taxas e impostos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

7.8 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo Descritivo. Para fins deste item 7.8, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

7.8.1 Para fins da Resolução CVM nº 175/22, a remuneração de custódia no item 7.1 acima será considerada a taxa máxima de custódia da Classe.

7.9 Pela prestação dos serviços de originação de Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti, a Classe pagará à Consultora Especializada uma remuneração equivalente a 2% (dois por cento) do valor de face de cada Direito Creditório da Cadeia Hortifrúti adquirido pela Classe ("Taxa de Originação"). A Taxa de Originação será um encargo da Classe, nos termos do item 13.1 deste Anexo Descritivo.

7.9.1 A Taxa de Originação será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Consultora Especializada devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira aquisição de Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti pela Classe.

7.10 Pela prestação dos serviços de descritos no item 6.4 deste Anexo Descritivo, a Classe pagará à Consultora Especializada uma remuneração equivalente a 1% (um por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo ("Taxa de Consultoria"). A Taxa de Consultoria será um encargo da Classe, nos termos do item 13.1 deste Anexo Descritivo.

7.10.1 A Taxa de Consultoria será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe.

7.11 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

7.12 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como Taxa de Performance, taxa de ingresso e taxa de saída.

8. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

8.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios do Agronegócio.

8.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, não haverá limites máximos de aplicação por modalidade de ativo em função de um percentual do Patrimônio Líquido.

8.1.2 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 8, o disposto no **Suplemento A** do presente Anexo Descritivo.

8.2 Não haverá limite máximo de aplicação por emissor ou devedor em função de um percentual do Patrimônio Líquido.

8.3 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada e pelas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

8.4 No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de encerramento de cada oferta de Cotas e/ou da integralização de Cotas objeto de colocação privada, os recursos captados pela Classe deverão ser aplicados nos Direitos Creditórios do Agronegócio ou Ativos Financeiros de Liquidez.

8.4.1 Caso, ao término do prazo de que trata o item 8.4 acima, a carteira da Classe não esteja enquadrada de acordo com esta política de investimento, conforme a comunicação da Gestora, a Administradora deverá convocar a Assembleia Especial, em até 15 (quinze) Dias Úteis, para deliberar sobre as

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

medidas a serem tomadas para o enquadramento da carteira da Classe, incluindo a eventual prorrogação do prazo no item 8.4 acima.

8.4.2 Não sendo instalada a Assembleia Especial no item 8.4.1 acima, em segunda convocação, por falta de quórum, ou caso a referida Assembleia Especial não aprove as medidas a serem tomadas, a Gestora poderá solicitar à Administradora a devolução dos valores aos Cotistas que tiverem subscrito as Cotas na última oferta encerrada, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

8.5 Respeitada a política de investimento da Classe, a Gestora terá discricionariedade para decidir sobre o investimento, o reinvestimento e o desinvestimento dos recursos da Classe nos Direitos Creditórios do Agronegócio.

8.5.1 A Classe poderá adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio durante todo o seu prazo de duração, na medida em que houver a integralização das Cotas, o pagamento de rendimentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe e/ou a alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Classe. A qualquer tempo, durante o prazo de duração da Classe, a Classe poderá alienar os Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da sua carteira, independentemente de aprovação pela Assembleia Especial, a critério da Gestora.

8.5.2 É vedado à Gestora praticar quaisquer atos que prejudiquem o cumprimento das obrigações e das responsabilidades da Administradora previstas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis.

8.6 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado nos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de gestão de liquidez da Classe:

(a) títulos emitidos pelo Tesouro Nacional;

(b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

(c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas (a) e (b) acima; e

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

(d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens (a) a (c) acima.

8.7 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, cuja exposição seja, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido. Inexistindo contraparte central, é vedado à Classe realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

8.8 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, os limites previstos nesta política de investimento. A consolidação de que trata este item será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

8.9 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em cotas emitidas por uma mesma classe.

8.10 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de classes para as quais a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, prestem serviços.

8.11 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.12 A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros, inclusive aos Cedentes e/ou aos Emitentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, a critério da Gestora.

8.13 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios do Agronegócio e Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

8.14 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 9 do presente Anexo Descritivo.

8.15 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

8.16 Os Direitos Creditórios do Agronegócio a serem adquiridos pela Classe serão originados no segmento do agronegócio.

8.16.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

8.16.2 É vedado à Classe adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio não performados, ou seja, Direitos Creditórios do Agronegócio cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos Cedentes e/ou Emitentes.

8.16.3 Os Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Emitentes, Cedentes ou por terceiros.

8.17 A cessão dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

8.17.1 O Fundo subscreverá ou adquirirá as Cotas de FIDC do Agronegócio ou Cotas de FIAGRO, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo. A subscrição ou a aquisição das Cotas de FIDC do Agronegócio ou Cotas de FIAGRO abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

8.17.2 Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados por CRA, Cotas de FIDC do Agronegócio e/ou Cotas de FIAGRO poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

8.17.3 Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

8.18 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe, durante todo o seu prazo de duração, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo Descritivo.

8.19 O processo de originação dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti e a Política de Crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti e dos respectivos Cedentes e Devedores, encontram-se descritos no **Suplemento A** deste Anexo Descritivo.

8.20 A cobrança dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no **Suplemento B** do presente Anexo Descritivo.

8.21 Não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pela Gestora, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios para o investimento em Cotas de FIAGRO e/ou Cotas de FIDC do Agronegócio e/ou CRA. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas de FIDC do Agronegócio ou Cotas de FIAGRO ou dos CRA. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

8.22 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

8.23 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora, ou terceiro por ela contratado na respectiva Data de Aquisição. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti a serem adquiridos pela Classe, a Gestora realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no **Suplemento C** ao presente Anexo Descritivo.

8.23.1 A Gestora poderá contratar o Agente de Formalização para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti, na forma prevista no item 8.23 acima. O Agente de Formalização que poderá ser contratado pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a Consultora Especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.24 O Custodiante realizará a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti integrantes da carteira da Classe, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 6.2.4 deste Anexo Descritivo.

8.25 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 6.2(e) deste Anexo Descritivo.

Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão e Condições de Aquisição

8.26 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti, seja por meio de emissão direta à Classe ou de cessão, que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Consultora Especializada, supervisionada pela Gestora:

8.26.1 São Critérios de Elegibilidade comuns a todos os Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti:

(a) Os Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti deverão estar devidamente performados;

(b) Os Devedores e Cedentes não poderão estar inadimplentes com a Classe;

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

(c) Deverão possuir prazo de vencimento anterior à última data de pagamento de qualquer série de Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino em circulação, o que for maior;

(d) O prazo máximo deverá ser equivalente a 120 (cento e vinte) dias corridos;

(e) Os Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti devidos por um mesmo Devedor e/ou Cedente e seu grupo econômico podem compor até no máximo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(f) Os Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti devem ser representados em moeda corrente nacional;

(g) Os Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti devem possuir domicílio bancário em Contas BPO; e

(h) os Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti emitidos por Produtores Rurais ou Distribuidores, bem como cedidos por Produtores Rurais ou Distribuidores deverão: (i) contar com aval na hipótese de aquisição direta; (ii) contar com garantia de coobrigação do Produtor Rural ou Distribuidor nos casos de aquisição via cessão.

8.26.2 São Critérios de Elegibilidade comuns às Duplicatas:

(a) os Cedentes de Duplicatas deverão ser Distribuidores da Cadeia Hortifruti, de recebíveis decorrentes da venda de produtos em natura ou insumos necessários ao transporte, logística, e embalagem de produtos da Cadeia Hortifruti para empresas Atacadistas, Varejistas, de *food service*, como também para outros Distribuidores da Cadeia Hortifruti; e

(b) o Contrato de Cessão deve possuir garantia de Coobrigação;

8.26.3 São Critérios de Elegibilidade comuns às Notas Fiscais:

(a) os Cedentes de Notas Fiscais deverão ser Produtores Rurais ou Distribuidores da Cadeia Hortifrúti; e

(b) o Contrato de Cessão deve possuir garantia de Coobrigação.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

8.26.4 São Critérios de Elegibilidade comuns às CPR Financeiras:

(a) deverão ser devidas por Produtor Rural; e

(b) deverão possuir garantia de aval.

8.26.5 O enquadramento dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Consultora Especializada na respectiva Data de Aquisição, supervisionada pela Gestora.

8.26.6 Observados os termos e condições do presente Anexo Descritivo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.27 A Classe somente poderá adquirir, seja por meio de emissão direta à Classe ou de cessão, Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti que atendam às seguintes Condições de Cessão e Condições de Aquisição, a serem declaradas pelo respectivo Cedente e/ou pela Consultora Especializada, conforme o caso, nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Consultoria e verificadas pela Gestora.

8.27.1 São Condições de Cessão e de Aquisição comuns a todos os Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti:

(a) Os Devedores não poderão estar inadimplentes com os Cedentes, e os Emitentes não poderão estar inadimplentes com o Fundo;

(b) Os Emitentes deverão possuir cadastro e sejam clientes da Consultora Especializada**;**

(c) Os Emitentes e Cedentes deverão ser indicados e aprovados pela Consultora Especializada, conforme a Política de Crédito;

(d) Os Emitentes e Cedentes não deverão estar insolventes, em recuperação judicial ou extrajudicial, com falência pedida e/ou decretada;

(e) Na data da aquisição, os Emitentes devem possuir saldo mínimo, em valores a receber, na Conta BPO de sua titularidade em valor equivalente

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

a, no mínimo 100% (cem por cento) do Direito Creditório da Cadeia Hortifrúti objeto da aquisição;

(f) Os Cedentes de Duplicatas e Notas Fiscais e os Emitentes das Notas Promissórias deverão estar em dia com suas obrigações com a Consultora Especializada, incluindo a formalização de qualquer documento necessário, a critério da Consultora Especializada; e

(g) os Cedentes de Duplicatas e Notas Fiscais deverão possuir cadastro junto à Consultora Especializada e histórico mínimo de 6 (seis) meses de vendas recorrentes da Cadeia Hortifruti.

8.27.2 É Condição de Aquisição específica para a aquisição das CPR Financeiras que o Produtor Rural declare possuir legitimidade sobre o produto indicado na CPR Financeira.

8.27.3 O enquadramento dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti que a Classe pretenda adquirir às Condições de Cessão e às Condições de Aquisição, conforme o caso, será declarado pelo respectivo Cedente e/ou pela Devedora e/ou pela Consultora Especializada, conforme o caso, nos termos do Contrato de Cessão, do instrumento que formalizar o título, e/ou e do Contrato de Consultoria, na respectiva Data de Aquisição e verificada pela Gestora.

8.28 A Classe somente poderá adquirir CRA, Cotas de FIAGRO e Cotas de FIDC do Agronegócio que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(a) tenham sido validamente constituídos e emitidos em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(b) sejam devidamente registrados perante a CVM, quando aplicável;

(c) estejam admitidos à negociação ou devidamente escriturados por instituição autorizada;

(d) contem com documentação comprobatória da sua existência e titularidade, em forma física ou eletrônica, considerada suficiente pela Gestora;

(e) não estejam inadimplidos, vencidos e não pagos na Data de Aquisição pela Classe;

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

(f) tenham sido regularmente integralizados, quando aplicável;

(g) não estejam sujeitos a ônus, gravames ou restrições à cessão/negociação, exceto aquelas usuais à sua natureza;

(h) na hipótese de aquisição de Cotas de FIDC do Agronegócio e das Cotas de FIAGRO, poderão ser adquiridas: (i) cotas seniores e/ou subordinadas mezanino; ou (ii) cotas únicas; e

(i) na hipótese de aquisição de CRA, poderão ser adquiridos: (i) séries seniores e/ou subordinada mezanino; ou (ii) série única.

8.29 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório do Agronegócio com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

8.30 A cessão de um ou mais Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti será resolvida de pleno direito na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Resolução da Cessão, exclusivamente em relação aos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti que forem objeto do respectivo Evento de Resolução da Cessão, sendo certo que, após a formalização da Resolução de Cessão, os respectivos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti voltarão a integrar o patrimônio do respectivo Cedente:

(a) caso qualquer Direito Creditório da Cadeia Hortifrúti seja considerado inexistente, nulo, inválido, ineficaz ou inexigível, total ou parcialmente, por qualquer motivo, exceto em razão de risco de crédito ordinário do Devedor;

(b) verificação de que, na data de cessão ou aquisição, o Direito Creditório da Cadeia Hortifrúti não atendia integralmente aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão;

(c) descumprimento, incorreção ou falsidade de quaisquer declarações e garantias prestadas pelo respectivo Cedente, especialmente quanto: (i) à existência, legitimidade e regularidade dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti; (ii) à ausência de ônus ou gravames; ou (iii) à regularidade da cessão do título;

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

(d) ausência, insuficiência, irregularidade ou inconsistência dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti;

(e) inadimplemento do Direito Creditório da Cadeia Hortifrúti que decorra de vício na originação, fraude, erro operacional ou qualquer irregularidade imputável ao Cedente;

(f) oposição, pelo Devedor, de exceções pessoais, compensações ou qualquer defesa relacionada à relação subjacente que reduza ou impeça o pagamento, quando tais fatos sejam anteriores à cessão ou aquisição;

(g) comprovação de que o Direito Creditório da Cadeia Hortifrúti foi previamente cedido, dado em garantia ou encontra-se sujeito a qualquer ônus ou restrição; e/ou

(h) identificação de fraude, simulação ou irregularidade material na constituição ou formalização do Direito Creditório da Cadeia Hortifrúti.

8.31 . Da mesma forma, as Notas Promissórias e as CPR Financeiras emitidos diretamente em favor do Fundo, terão seu vencimento antecipado declarado de forma automática na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Vencimento Antecipado, exclusivamente em relação aos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti que forem objeto do respectivo Eventos de Vencimento Antecipado, sendo certo que, após a ocorrência do evento, o título será pré-pago e os recursos integrarão o patrimônio da Classe:

(a) caso qualquer Direito Creditório da Cadeia Hortifrúti seja considerado inexistente, nulo, inválido, ineficaz ou inexigível, total ou parcialmente, por qualquer motivo, exceto em razão de risco de crédito ordinário do Devedor;

(b) verificação de que, na data de cessão ou aquisição, o Direito Creditório da Cadeia Hortifrúti não atendia integralmente aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Aquisição;

(c) descumprimento, incorreção ou falsidade de quaisquer declarações e garantias prestadas pelo respectivo Emitente, especialmente quanto: (i) à existência, legitimidade e regularidade dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti; (ii) à ausência de ônus ou gravames; ou (iii) à regularidade da emissão do título;

(d) ausência, insuficiência, irregularidade ou inconsistência dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti;

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

(e) inadimplemento do Direito Creditório da Cadeia Hortifrúti que decorra de vício na originação, fraude, erro operacional ou qualquer irregularidade imputável ao Emitente;

(f) oposição, pelo Devedor, de exceções pessoais, compensações ou qualquer defesa relacionada à relação subjacente que reduza ou impeça o pagamento, quando tais fatos sejam anteriores à cessão ou aquisição;

(g) comprovação de que o Direito Creditório da Cadeia Hortifrúti foi previamente cedido, dado em garantia ou encontra-se sujeito a qualquer ônus ou restrição;

(h) identificação de fraude, simulação ou irregularidade material na constituição ou formalização do Direito Creditório da Cadeia Hortifrúti; e/ou

(i) caso qualquer CPR Financeira não seja registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de emissão.

Procedimentos e custos de cobrança

8.32 Os Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário e/ou transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, em uma Conta BPO de titularidade do respectivo Cedente e/ou Emitente para posterior transferência, mediante atuação do Agente de Cobrança, à conta de titularidade da Classe, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

8.32.1 As Cotas de FIDC do Agronegócio, os CRA e as Cotas de FIAGRO serão pagas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas de FIDC do Agronegócio ou Cotas de FIAGRO venham a ser depositadas; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade da Classe.

8.33 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas da Classe ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

8.33.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 8.33 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

8.33.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas da Classe ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe.

9. FATORES DE RISCO

9.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 9. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

9.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

9.2 *Pagamento condicionado das Cotas*. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão quaisquer valores, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

Creditórios do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial de tais ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas.

9.3 *Ausência de garantia das Cotas*. As aplicações nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão das aplicações nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

9.4 *Patrimônio Líquido negativo*. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não tenha recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

9.5 *Riscos do setor agrícola*. O setor agrícola está sujeito a riscos específicos, inclusive, mas não se limitando a, **(a)** natureza predominantemente sazonal, sendo as operações afetadas pelo ciclo das lavouras; **(b)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(c)** ocorrência de incêndios e demais sinistros; **(d)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(e)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(1)** da oferta; **(2)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes; **(3)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes; e **(4)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(f)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(g)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, por parte tanto de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

riscos poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento ou a valorização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

9.6 *Riscos específicos do setor de hortifruti*. Os investimentos da Classe poderão estar expostos a riscos específicos relacionados ao setor de hortifruti, inclusive, mas não se limitando a, (a) elevada perecibilidade dos produtos, que pode resultar em perdas relevantes em caso de falhas logísticas, atrasos na distribuição ou inadequação de armazenamento; (b) maior sensibilidade a variações climáticas de curto prazo, que podem afetar diretamente a qualidade e a quantidade da produção; (c) volatilidade acentuada de preços, decorrente de oscilações de oferta e demanda em mercados locais e regionais; (d) dependência de cadeias logísticas eficientes e refrigeradas, sujeitas a falhas operacionais, aumento de custos ou indisponibilidade; (e) risco de descarte de produtos fora de padrão comercial ou sanitário; e (f) maior exposição a variações sazonais e ciclos curtos de produção, que podem dificultar a previsibilidade de receitas. A verificação de um ou mais desses riscos poderá impactar negativamente o desempenho dos agentes econômicos envolvidos, afetando o pagamento ou a valorização dos Direitos Creditórios Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

9.7 *Políticas governamentais que afetem o setor agrícola*. Políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas e o volume e os tipos de importações e exportações. Políticas governamentais, no Brasil e no exterior, poderão ter um efeito adverso sobre a oferta, a demanda e o preço dos produtos agrícolas e, consequentemente, afetar o pagamento ou a valorização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

9.8 *Risco de crédito dos devedores, emissores e coobrigados*. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou pela solvência dos respectivos devedores, emissores ou eventuais coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os devedores, emissores e coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

9.9 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios do Agronegócio*. Os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os devedores ou emissores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da execução da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos; ou **(c)** a execução da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer dessas hipóteses, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente. Ademais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

9.10 *Cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio*. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a sua cobrança extrajudicial ou judicial atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão de responsabilidade da Classe, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados ao adiantamento ou ao pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe.

9.11 *Risco Relacionado à Constituição de Garantia sobre Contas BPO.* A Classe poderá contar com mecanismos de mitigação de risco baseados na constituição de cessão fiduciária sobre as Contas BPO, nas quais transitam os fluxos financeiros das operações subjacentes aos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti. A cessão fiduciária, poderá ser constituída exclusivamente sobre a Conta BPO e não sobre os recebíveis das operações da Cadeia Hortifrúti. Dessa forma, caso os valores originalmente vinculados às operações sejam transferidos para contas diversas daquelas objeto da cessão fiduciária, inclusive por falhas operacionais, desvios ou qualquer outro motivo, tais recursos poderão não estar abrangidos pela cessão fiduciária constituída em favor da Classe. Como consequência, a Classe poderá enfrentar dificuldades para reivindicar a titularidade ou a

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

prioridade sobre tais valores, o que poderá impactar negativamente a recuperação dos créditos e a rentabilidade das Cotas.

9.12 *Risco relacionado à ausência de registro dos Contratos de Cessão. No âmbito das operações realizadas pela Classe, a aquisição de determinados Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti poderá ocorrer por meio de contratos de cessão celebrados entre a Classe e os respectivos Cedentes. Eventual contrato de cessão poderá não ser objeto de registro em cartório de títulos e documentos ou em outro registro público competente. A ausência de registro desses contratos poderá reduzir a eficácia e a oponibilidade da cessão perante terceiros, especialmente em situações envolvendo insolvência, recuperação judicial, falência ou liquidação extrajudicial do Cedente ou de terceiros que venham a reivindicar direitos sobre os Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti cedidos. Nessas hipóteses, existe o risco de que terceiros aleguem direitos sobre os referidos créditos ou que a cessão não produza efeitos plenos perante a massa falida ou perante credores do Cedente, o que poderá dificultar ou retardar o exercício, pela Classe, dos direitos decorrentes dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti adquiridos. Caso tal situação ocorra, a Classe poderá enfrentar dificuldades adicionais para comprovar a titularidade ou prioridade sobre tais créditos, o que poderá impactar negativamente o fluxo financeiro da Classe, a rentabilidade das Cotas e a capacidade de pagamento das obrigações da Classe.*

9.13 *Risco relacionado à ausência de registro da cessão fiduciária da conta vinculada.* No âmbito das operações realizadas pela Classe, poderá ser constituída garantia de cessão fiduciária sobre as Contas BPO, nas quais transitam os fluxos financeiros das operações subjacentes aos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti. Eventual cessão fiduciária poderá não ser objeto de registro em cartório de títulos e documentos ou em outro registro público competente. A ausência de registro da cessão fiduciária poderá reduzir a eficácia e a oponibilidade da garantia perante terceiros, inclusive em caso de insolvência, recuperação judicial, falência ou liquidação extrajudicial do titular da conta ou de terceiros que venham a reivindicar direitos sobre os valores nela depositados. Nessas hipóteses, existe o risco de que os valores depositados nas Contas BPO sejam objeto de constrição, bloqueio ou reivindicação por credores do titular da conta ou por terceiros, podendo prejudicar ou retardar o acesso da Classe aos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti. Caso tal situação ocorra, a Classe poderá enfrentar dificuldades ou atrasos na realização das garantias e na recuperação dos valores que lhe seriam devidos, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas e a capacidade de pagamento das obrigações da Classe.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

9.14 *Risco relacionado à ausência de registro de Notas Promissórias e CPR-F.* No âmbito das operações realizadas pela Classe, as Notas Promissórias e as CPR Financeiras, eventualmente acompanhadas de garantias pessoais, tais como aval poderão não ser registradas em cartório de títulos e documentos. A ausência de registro desses instrumentos poderá reduzir a eficácia, a oponibilidade e a publicidade dos referidos títulos e de suas garantias fidejussórias perante terceiros. Nessas hipóteses, a Classe poderá enfrentar dificuldades adicionais para excutir o aval. Caso tal situação ocorra, poderá haver atrasos ou dificuldades na recuperação dos valores devidos à Classe, o que poderá impactar negativamente o fluxo financeiro da Classe, a rentabilidade das Cotas e a capacidade de pagamento das obrigações da Classe.

9.15 *Risco relacionado à eventual renúncia ou substituição da Consultoria Especializada.* Eventual renúncia, destituição, descontinuidade das atividades ou impossibilidade de prestação dos serviços pela Consultoria Especializada caracterizará um Evento de Liquidação da Classe. A liquidação antecipada da Classe poderá ocorrer em condições de mercado desfavoráveis ou em momento em que os ativos ainda não tenham atingido sua maturidade econômica, o que poderá resultar em perdas, redução de rentabilidade ou retorno inferior ao esperado pelos Cotistas.

9.16 *Risco relacionado à eventual rescisão ou descontinuidade do parceiro BaaS utilizado na estrutura operacional das operações.* No âmbito das operações realizadas pela Classe, os fluxos financeiros relacionados aos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti transitarão por Contas BPO mantidas nos Parceiros BaaS contratado pela Consultora Especializada. Eventual rescisão, suspensão ou descontinuidade da relação contratual entre a Consultora Especializada e o referido Parceiro BaaS poderá afetar a manutenção das Contas BPO, bem como a operacionalização dos fluxos de recebimento e pagamento relacionados aos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti. Nessas hipóteses, poderá ser necessária a substituição do Parceiro BaaS e a migração das Contas BPO para nova infraestrutura, o que poderá demandar procedimentos operacionais e contratuais adicionais, incluindo a abertura de novas contas, a adequação de fluxos de liquidação e, quando aplicável, a atualização ou reconstituição de instrumentos de garantia relacionados às Contas BPO. Ainda que existam obrigações contratuais da Consultora Especializada para diligenciar na substituição do Parceiro BaaS e assegurar a continuidade dos fluxos financeiros das operações, não há garantia de que tal processo ocorra sem atrasos, dificuldades operacionais ou custos adicionais. Caso tais eventos ocorram, poderá haver atrasos na liquidação de pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti ou dificuldades temporárias na identificação e transferência de valores destinados à Classe, o que poderá impactar negativamente o fluxo financeiro da Classe, a liquidez da carteira e a rentabilidade das Cotas.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

9.17 *Risco Relacionado à Liquidação Financeira em Contas de Terceiros.* Os fluxos financeiros decorrentes dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti serão processados e liquidados por meio das Contas BPO, que não são de titularidade da Classe, sendo a movimentação e a posterior transferência dos recursos para contas de titularidade da Classe operacionalizadas pela Consultora Especializada. Nesse cenário, a Classe estará exposta a riscos operacionais e de contraparte relacionados à atuação da Consultora Especializada, incluindo, mas não se limitando a (i) falhas na conciliação financeira; (ii) atrasos na transferência dos recursos; (iii) erros operacionais; e/ou descumprimento de obrigações contratuais. A materialização de quaisquer desses riscos poderá afetar adversamente o fluxo de caixa da Classe, a capacidade de pagamento das Cotas e os resultados do investimento.

9.18 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio*. Os devedores ou emissores poderão pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. Ademais, a Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

9.19 *Coobrigação dos Direitos Creditórios do Agronegócio*. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou endossantes ou de terceiros. Ainda que haja a coobrigação dos Cedentes ou endossantes ou de terceiros, não há garantia de que tais coobrigados cumprirão a sua obrigação perante a Classe. Em qualquer dessas hipóteses, ocorrendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente.

9.20 *Inexistência de mercado secundário para negociação dos Direitos Creditórios do Agronegócio.* Não existe, no Brasil, um mercado secundário ativo e líquido para negociação dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

9.21 *Vícios questionáveis*. As operações que originam os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como os documentos que constituem o seu lastro, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

9.22 *Questionamento da validade e da eficácia da cessão*. A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Cedentes. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; ou **(d)** a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

9.23 *Guarda dos Documentos Comprobatórios*. O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para realizar a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe. A terceirização dos serviços de guarda poderá dificultar a verificação da existência, da integridade e da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe, caso tal verificação venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

9.24 *Classe fechada e mercado secundário*. A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas de acordo com as disposições deste Anexo I. O mercado secundário de cotas de fundos de investimento poderá apresentar baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

9.25 *Falhas operacionais.* O regular funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços.

9.26 *Troca de informações*. Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

9.27 *Interrupção da prestação de serviços*. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão de sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

9.28 *Risco de fungibilidade*. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta em que os Direitos Creditórios do Agronegócio são pagos ou outra conta de titularidade do Fundo, é possível que os recursos depositados sejam bloqueados e tenham que ser recuperados por meio da adoção de medidas judiciais ou, mesmo, não sejam recuperados pela Classe. Em qualquer dessas hipóteses, a Classe poderá sofrer prejuízos.

9.29 *Liquidação da Classe*. Existem eventos que poderão ensejar a liquidação da Classe, nos termos deste Anexo I. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial. Ademais, os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Direitos

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

Creditórios do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe.

9.30 *Dação em pagamento de ativos*. Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio dados em pagamento.

9.31 *Quórum qualificado*. O presente Anexo I estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Especial deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Especial.

9.32 *Concentração das Cotas*. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Especial virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento dos Cotistas "minoritários".

9.33 *Potencial conflito de interesses*. Os atos que configurem potencial conflito de interesses devem ser aprovados pela Assembleia Especial. Caso sejam aprovados pela Assembleia Especial, tais atos, ainda que configurem conflito de interesses, poderão ser realizados pela Classe.

9.34 *Risco de concentração*. O risco dos investimentos da Classe tem relação direta com a concentração da sua carteira. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.35 *Operações com derivativos*. A Classe poderá realizar operações com derivativos, nos termos deste Anexo Descritivo. As operações com derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

9.36 *Precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez*. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe são avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

9.37 *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez*. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ser aplicada nos Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou contraparte), afetando os pagamentos aos Cotistas.

9.38 *Ausência de classificação de risco das Cotas*. As Cotas não serão objeto de classificação de risco por agência competente e, portanto, não foi definida nota mínima a ser observada ao longo da vigência das Cotas, o que pode gerar incerteza e afastar investidores que exija nota para alocação.

9.39 *Oferta das Cotas sob o rito automático*. As Cotas poderão ser objeto de oferta pública registrada sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM nº 160/22, de modo que os documentos da respectiva oferta, como o prospecto, não serão analisados previamente pela CVM ou pela ANBIMA. Além disso, as Cotas ofertadas publicamente estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

9.40 *Colocação parcial das Cotas*. Na distribuição das Cotas, poderá ser admitida a colocação parcial das Cotas, com o cancelamento das Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta. A colocação parcial das Cotas implicará no recebimento de um valor inferior ao originalmente antecipado pela Classe e poderá afetar a liquidez das Cotas no mercado secundário.

9.41 *Ausência de propriedade direta dos ativos*. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

9.42 *Risco tributário*. A Lei nº 8.668/93 estabelece que rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

são isentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Nos termos da Lei nº 8.668/93, os rendimentos e ganhos de capital auferidos, quando distribuídos pelos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, são tributados na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento). Ainda, de acordo com o artigo 3º, III, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, são isentos do imposto de renda os rendimentos distribuídos a pessoas físicas, caso as cotas dos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Tal benefício fiscal **(a)** será concedido somente nos casos de fundos que possuam, no mínimo, 100 (cem) cotistas; e **(b)** não será concedido ao cotista titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas ou, ainda, que lhe deem direito ao recebimento de rendimentos superiores a 10% (dez por cento) do total dos rendimentos auferidos. Não há como assegurar que as regras tributárias aplicáveis à Classe e aos Cotistas continuarão vigentes durante todo o prazo de duração da Classe, o que poderá impactar os resultados da Classe e dos Cotistas. O risco tributário das aplicações nas Cotas também abrange eventuais perdas decorrentes de **(1)** criação de novos tributos; **(2)** modificação ou extinção de benefício fiscal; **(3)** alteração de alíquotas e/ou da base de cálculo de tributos; ou **(4)** interpretação diversa das normas tributárias atualmente em vigor.

9.43 *Efeitos da política econômica do Governo Federal*. A Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal, bem como a outros fatores macroeconômicos e geopolíticos que poderão impactar negativamente os seus resultados. O Governo Federal, historicamente, adotou medidas de intervenção econômica, incluindo alteração de taxas de juros, controle cambial, aumento de tarifas públicas, modificação de políticas de crédito e mudança nas políticas fiscal e monetária. Tais medidas, caso adotadas, poderão afetar adversamente o desempenho dos investimentos da Classe.

9.44 *Risco regulatório*. A legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis à Classe, aos Cotistas e aos investimentos realizados pela Classe, incluindo, sem limitação, as normas tributárias, estão sujeitas a alterações. Tais alterações poderão impactar adversamente a rentabilidade da Classe e as condições para a amortização e o resgate das Cotas. Ademais, novas interpretações da legislação, da regulamentação e da autorregulação vigentes poderão impactar os resultados da Classe.

9.45 *Fatos extraordinários e imprevisíveis*. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, poderá ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** o aumento do inadimplemento ou a desvalorização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando negativamente os resultados da Classe; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.46 *Risco Relacionado à Canhoto Digitalizado.* Os canhotos enquanto Documento Comprobatório das Duplicatas poderão ser apresentados exclusivamente por meio de cópias digitalizadas sem a disponibilidade das respectivas vias originais físicas. Referida circunstância pode acarretar riscos adicionais ao Fundo, na medida em que a ausência do documento original pode dificultar a comprovação plena da existência, validade e exigibilidade do crédito perante terceiros, inclusive em eventuais procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança. Investidores devem considerar que a aquisição de Duplicatas sem a correspondente documentação original pode implicar maior exposição a riscos de crédito, operacionais e jurídicos, os quais podem impactar adversamente o desempenho do Fundo e das Cotas.

10. COTAS

Características gerais das Cotas

10.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

10.1.1 As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

10.1.2 O valor unitário de emissão das Cotas será definido no respectivo Apêndice ou suplemento para cada série, conforme o caso.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

10.1.3 As Cotas poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, observado que eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Cotas integralizadas naquela data.

10.1.4 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 9 da Parte Geral.

10.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 11 deste Anexo I; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da Parte Geral e cláusula 17 deste Anexo Descritivo.

10.3 As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries com Índices Referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

10.4 As eventuais séries de Cotas Seniores serão emitidas nos termos do modelo de Apêndice das Cotas Seniores constantes deste Anexo.

10.5 As Cotas Seniores serão escriturais e a propriedade das Cotas Seniores presumir-se-á (i) pela conta de depósito das Cotas Seniores, aberta em nome do Cotista e

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas Seniores pertencentes ao Cotista; e (ii) pelo registro do nome do Cotista na conta de depósito mantidas em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22.

10.6 A titularidade das Cotas Seniores será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 ou por extrato emitido pelo escriturador, caso as Cotas Seniores não sejam eletronicamente custodiadas na B3.

10.6.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva subclasse.

10.7 As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Juniores;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 11 deste Anexo I; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da Parte Geral e cláusula 17 deste Anexo Descritivo.

10.8 As Cotas Mezanino poderão ser emitidas em séries com Índices Referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

10.9 As séries de Cotas Mezanino serão emitidas nos termos do modelo de suplemento constante neste Apêndice.

10.10 As Cotas Mezanino serão escriturais e a propriedade das Cotas Mezanino presumir-se-á (i) pela conta de depósito das Cotas Mezanino, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas Mezanino pertencentes ao Cotista; e (ii) pelo registro do nome do Cotista na conta de

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

depósito mantidas em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22.

10.11 A titularidade das Cotas Mezanino será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 ou por extrato emitido pelo escriturador, caso as Cotas Mezanino não sejam eletronicamente custodiadas na B3.

10.11.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino serão estabelecidas no Apêndice da respectiva subclasse.

10.12 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 11 deste Anexo I;

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da Parte Geral e cláusula 19 deste Anexo Descritivo;

(e) não poderão ser emitidas em séries.

10.13 As Cotas Juniores serão emitidas em emissões de série única nos termos do modelo de suplemento constante neste Apêndice.

10.14 As Cotas Juniores serão escriturais e a propriedade das Cotas Juniores presumir-se-á (i) pela conta de depósito das Cotas Juniores, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas Juniores pertencentes ao Cotista; e (ii) pelo registro do nome do Cotista na conta de depósito mantidas em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

10.15 A titularidade das Cotas Juniores será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 ou por extrato emitido pelo escriturador, caso as Cotas Juniores não sejam eletronicamente custodiadas na B3.

10.15.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva subclasse, sendo aditado a cada emissão.

Índice de Subordinação

10.16 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

(a) o Índice de Subordinação Total for, no mínimo, 0% (zero por cento); e

(b) o Índice de Subordinação Mezanino for, no mínimo, 0% (zero por cento).

10.17 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Total, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Juniores, conforme o caso, serão prontamente comunicados pela Gestora.

10.17.1 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Mezanino e/ou novas Cotas Juniores, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Mezanino e/ou Cotas Juniores, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação Total, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

10.17.2 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação Total seja reenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na cláusula 19 deste Anexo Descritivo.

10.18 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino, os Cotistas titulares das Cotas Juniores, conforme o caso, serão prontamente comunicados pela Gestora.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

10.18.1 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Juniores, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Juniores, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

10.18.2 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação Mezanino seja reenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na cláusula 19 deste Anexo Descritivo.

Emissão das Cotas

10.19 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial, poderá ser emitida novas emissões de Cotas Juniores ou novas emissões ou séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso;

(b) a nova emissão não implique **(1)** o desenquadramento da Alocação Mínima; ou **(2)** o desenquadramento do Índice de Subordinação; e

(c) seja observado o Capital Autorizado.

10.20 Sem prejuízo do disposto acima, a critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial, poderão ser emitidas Cotas Juniores para fins **(a)** do enquadramento ou reenquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese do item 10.16 acima; ou **(b)** por qualquer outra razão a discricionariedade da Gestora, observado o Capital Autorizado.

10.21 As Cotas de cada subclasse serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário na respectiva Data da 1ª Integralização, conforme o item 10.1.2 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até o dia anterior à data da nova emissão, na forma da cláusula 11 deste Anexo Descritivo.

10.21.1 O valor nominal unitário de novas séries das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será definido pela Gestora, a seu exclusivo critério.

10.22 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição, exceto se deliberado em sentido contrário em Assembleia Geral, ou a critério da Gestora no caso da utilização do Capital Autorizado.

Distribuição das Cotas

10.23 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou no suplemento de cada série.

10.24 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 10.24, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

10.24.1 As Cotas poderão ser colocadas por meio de colocação privada, conforme previsto no respectivo Apêndice e na ata de Assembleia, se aplicável, ou através do ato dos Prestadores de Serviço Essenciais nas hipóteses de Capital Autorizado e demais hipóteses permitidas neste Anexo Descritivo.

10.24.2 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo Descritivo.

10.25 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas, observado o disposto no artigo 8º, §3º da Resolução CVM nº 175/22.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

Subscrição e integralização das Cotas

10.26 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

10.27 As Cotas de cada subclasse ou série serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

10.27.1 As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade da Classe.

10.28 Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação Total e Índice de Subordinação Mezanino deverá estar enquadrado, ressalvada a 10.28.1 abaixo. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação Total e Índice de Subordinação Mezanino, poderão ser emitidas Cotas Juniores.

10.28.1 O Índice de Subordinação deverá ser observado 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento de cada oferta da primeira emissão de Cotas do Fundo.

10.29 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

10.30 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Classificação de risco das Cotas

10.31 As Cotas poderão contar com a classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco, a exclusivo critério da Gestora, ou conforme venha a ser exigida nos termos da regulamentação aplicável.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

Negociação das Cotas

10.32 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

10.33 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

10.34 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, de comum acordo entre a Administradora e a Gestora.

10.34.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

11. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

11.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor **(a)** das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e **(b)** das Cota Juniores será o de fechamento do Dia Útil anterior.

11.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme o Apêndice; ou

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 11.2(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

11.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 11.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 11.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 11.2(a) acima.

11.2.2 Na data em que, nos termos do item 11.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 11.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 11.2(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

11.3 O valor unitário das Cotas Mezanino será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme o Apêndice; ou

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Mezanino definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 11.3(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Mezanino da respectiva série em circulação.

11.3.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 11.3(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 11.3(a) acima somente

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 11.3(a) acima.

11.3.2 Na data em que, nos termos do item 11.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 11.3(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 11.3(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

11.4 O valor unitário das Cotas Juniores será o maior entre:

(a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Juniores em circulação; e

(b) zero.

11.5 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 11 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

12. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

12.1 A distribuição dos resultados da Classe será realizada por meio da amortização e do resgate das Cotas.

12.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 deste Anexo Descritivo, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 11 do presente Anexo Descritivo, na respectiva Data de Pagamento; e **(2)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 11 deste Anexo Descritivo, na respectiva data de integralização ou na

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(b)** a amortização do principal das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série.

12.3 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 deste Anexo Descritivo, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a qualquer tempo, a critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial. A amortização extraordinária de que trata este item 12.3 alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino de todas as séries em circulação.

12.3.1 A amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será realizada sempre em uma Data de Pagamento, devendo ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência.

12.4 Em qualquer das hipóteses nos itens 12.2 e 12.3 acima, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação Total não poderá ser desenquadrado.

12.5 As Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas nas seguintes hipóteses: (i) após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto no item 12.5.1 abaixo; (ii) a exclusivo critério da Gestora, desde que não resulte em desenquadramento do Índice de Subordinação; ou (iii) mediante solicitação dos Cotistas titulares de Cotas Juniores, desde que seja realizada de forma proporcional para cada Cota Junior e desde que não seja desenquadrado o Índice de Subordinação.

12.5.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 deste Anexo Descritivo, as Cotas Juniores poderão ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Juniores ou a qualquer tempo, a critério da Gestora, desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e

(b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Juniores, o Índice de Subordinação e a Reserva de Encargos não sejam desenquadrados.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

12.5.2 A amortização das Cotas Juniores, nos termos do item 12.5.1 acima, (i) será realizada em até 2 (dois) dias da solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Juniores; e/ou (ii) no caso de amortização à critério da Gestora, devendo ser comunicado aos Cotistas com, no mínimo 2 (dois) dias de antecedência. A amortização das Cotas Juniores alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Juniores em circulação.

12.6 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Exclusivamente as Cotas Juniores poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e Cotas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses da 12.6.1 abaixo.

12.6.1 As Cotas Seniores e Cotas Mezanino poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe, em caso de liquidação da Classe, nos termos da cláusula 19 deste Anexo Descritivo, ou mediante aprovação em Assembleia Geral e demais hipóteses previstas no artigo 17 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

12.7 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 12 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem.

13. ENCARGOS ESPECÍFICOS

13.1 Adicionalmente às despesas previstas no item 8.1 da Parte Geral, constituem encargos da Classe:

(a) a Taxa de Consultoria;

(b) a Taxa de Originação;

(c) despesas com o Agente de Cobrança; e

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

(d) despesas com o Agente de Formalização e Agente de Cobrança Judicial, caso contratado.

14. RESERVAS

14.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe, de acordo com a orientação da Gestora, desde a Data de Início da Classe até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos da Classe, referente a 1 (um) mês subsequente.

14.2 Os procedimentos descritos nesta cláusula 14 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.3 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

15.1 A partir da Data de Início da Classe até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(a) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos da Classe, nos termos da cláusula 8 da Parte Geral e da regulamentação aplicável;

(2) pagamento de operações com derivativos, se houver;

(3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos; e

(4) aquisição de novos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti;

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

(5) aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio que não sejam Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti e de novos Ativos Financeiros de Liquidez;

(b) em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos da Classe, nos termos da cláusula 8 da Parte Geral e da regulamentação aplicável;

(2) pagamento de operações com derivativos, se houver;

(3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(4) pagamento da remuneração das séries de Cotas Seniores em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou do item 12.3 deste Anexo Descritivo, conforme o caso;

(5) pagamento da amortização de principal das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou do item 12.3 deste Anexo Descritivo, conforme o caso;

(6) pagamento da remuneração das séries de Cotas Mezanino em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou do item 12.3 deste Anexo Descritivo, conforme o caso;

(7) pagamento da amortização de principal das Cotas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou do item 12.3 deste Anexo Descritivo, conforme o caso, e desde que respeitado o Índice de Subordinação Total;

(8) após o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, pagamento da amortização das Cotas Juniores em circulação, nos termos do item 12.5.1 deste Anexo Descritivo e desde que respeitado os Índices de Subordinação; e

(9) aquisição de novos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti;

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

(10) a aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio que não sejam Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

15.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento dos encargos da Classe, nos termos da cláusula 8 da Parte Geral e da regulamentação aplicável;

(b) pagamento de operações com derivativos, se houver;

(c) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;

(d) pagamento do resgate das Cotas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices; e

(e) pagamento do resgate das Cotas Juniores em circulação.

16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

16.1 Os CRA, Cotas de FIAGRO, Cotas de FIDC do Agronegócio e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, (1) de acordo com os procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado); ou (2) conforme a metodologia descrita no manual de apreçamento de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores em: https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos, conforme o caso.

16.2 No caso de Direitos Creditórios do Agronegócio que não sejam valores mobiliários ou Cotas de FIDC do Agronegócio ou Cotas de FIAGRO integrantes da carteira da Classe terão o seu valor calculado, todo Dia Útil a partir da atualização do preço de aquisição pela respectiva taxa de desconto, desde a data da sua aquisição pela Classe.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

16.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

16.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe, acrescido do valor das Disponibilidades, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe.

16.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 11 deste Anexo Descritivo.

17. ASSEMBLEIA ESPECIAL

17.1 É de competência privativa da Assembleia Especial, respeitados os quóruns de deliberação a seguir:

Matéria		**Quórum geral de deliberação**		**Quórum específico de deliberação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de deliberação)**
		Primeira convocação	**Segunda convocação**	
(a)	deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis da Classe à CVM;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(b)	deliberar sobre a substituição da Administradora e do Custodiante;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(c)	deliberar sobre a substituição da Gestora;	No mínimo, (a) 90% (noventa por cento)	No mínimo, (a) 90% (noventa por cento) das	No mínimo, (a) 90% (noventa por cento) das

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

		das Cotas em circulação, tratando-se de substituição sem Justa Causa ou (b) pela maioria das Cotas em circulação, tratando-se de substituição com Justa Causa	Cotas em circulação, tratando-se de substituição sem Justa Causa ou (b) pela maioria das Cotas em circulação, tratando-se de substituição com Justa Causa	Cotas em circulação, tratando-se de substituição sem Justa Causa ou (b) pela maioria das Cotas em circulação, tratando-se de substituição com Justa Causa
(d)	deliberar sobre a substituição da Consultora Especializada, e/ou do Agente de Cobrança;	No mínimo, (a) 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação, tratando-se de substituição sem Justa Causa ou (b) pela maioria das Cotas em circulação, tratando-se de substituição com Justa Causa	No mínimo, (a) 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação, tratando-se de substituição sem Justa Causa ou (b) pela maioria das Cotas em circulação, tratando-se de substituição com Justa Causa	No mínimo, (a) 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação, tratando-se de substituição sem Justa Causa ou (b) pela maioria das Cotas em circulação, tratando-se de substituição com Justa Causa
(e)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, ressalvada a hipótese prevista no item 10.1.1 da Parte Geral;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(f)	deliberar sobre a elevação da remuneração da Taxa de Consultoria, Taxa de Originação, do Agente de Cobrança ou dos Demais Prestadores de Serviços, ressalvada a hipótese prevista no item 10.1.1 da Parte Geral;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(g)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Total;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	Exclusivamente votos das Cotas Seniores

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

(h)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	Exclusivamente votos das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino
(i)	alterar este Anexo Descritivo, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 17.1;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(j)	aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino ou de novas Cotas Juniores, exceto nas hipóteses de Capital Autorizado e demais hipóteses expressamente previstas neste Anexo Descritivo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(k)	deliberar sobre a alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(l)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 17.1(n) e (p) abaixo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(m)	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(n)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 10.1.5 da Parte Geral;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

(o)	deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(p)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(q)	aprovar os atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos dos itens 5.6(b) e (c) da Parte Geral;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(r)	deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(s)	eleger e destituir os representantes dos Cotistas; e	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, **(1)** 3% (três por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(2)** 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, **(1)** 3% (três por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(2)** 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas	não aplicável

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

(t)	aprovar a remuneração dos representantes dos Cotistas e o valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício das respectivas atividades.	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação

17.1.1 Nos termos do artigo 70, §1º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, no caso de aprovação da substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Classe deverá ser cindida do Fundo. Enquanto o Fundo possuir Classe única, a substituição seguirá sem a cisão do patrimônio.

17.2 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 11 deste Anexo Descritivo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia Especial ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia Especial.

17.2.1 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e o item 17.1 acima exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia Especial, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

17.2.2 Sempre que, nos termos do item 17.1 acima, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia Especial, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

17.2.3 Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação **(a)** da matéria prevista no item 17.1(g) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores; e **(b)** da matéria prevista no item 17.1(h) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

17.3 Salvo disposição contrária nesta cláusula 17, aplicam-se à Assembleia Especial os procedimentos relativos à convocação, à instalação, à realização e à deliberação da Assembleia Geral na cláusula 10 da Parte Geral.

17.3.1 Sempre que a Assembleia Especial for convocada para eleger os representantes dos Cotistas, as informações de que trata o item 10.3.8 da Parte Geral incluirão **(a)** a declaração dos candidatos de que atendem os requisitos no item 18.2 abaixo; e **(b)** as informações previstas no Suplemento Q da Resolução CVM nº 175/22.

17.3.2 Adicionalmente ao disposto no item 10.7.3 da Parte Geral, a vedação de que trata o item 10.7.1 da Parte Geral não se aplicará com relação às pessoas mencionadas nos itens 10.7.1(a) a (c) da Parte Geral, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares das Cotas Juniores.

18. REPRESENTANTES DOS COTISTAS

18.1 A Assembleia Especial poderá eleger até 1 (um) representantes para acompanhar e fiscalizar os empreendimentos ou investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

18.1.1 Os representantes dos Cotistas deverão ser eleitos com prazo de mandato unificado a se encerrar na próxima Assembleia Especial que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, permitida a reeleição.

18.2 Somente poderá exercer a função de representante dos Cotistas, a pessoa natural ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(a) ser Cotista;

(b) não exercer cargo ou função em qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou sociedades dos respectivos grupos econômicos, ou prestar-lhes serviços de qualquer natureza;

(c) não exercer cargo ou função em qualquer dos Demais Prestadores de Serviços;

(d) não ser administrador ou gestor de outros fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio;

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

(e) não estar em conflito de interesses com a Classe;

(f) não estar impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e

(g) não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

18.2.1 Caberá a cada representante dos Cotistas informar à Administradora e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

18.2.2 A função de representante dos cotistas será indelegável.

18.3 Compete aos representantes dos Cotistas:

(a) fiscalizar os atos dos Prestadores de Serviços Essenciais e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;

(b) emitir opinião sobre as propostas a serem submetidas à Assembleia relativas **(1)** à emissão de novas Cotas, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado; e **(2)** à transformação, à incorporação, à fusão ou à cisão da Classe;

(c) denunciar à Administradora e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Classe, à Assembleia os erros, as fraudes ou os crimes de que tiverem conhecimento, e sugerir providências;

(d) analisar, no mínimo, trimestralmente, as informações financeiras da Classe;

(e) examinar as demonstrações contábeis da Classe e opinar sobre elas;

(f) anualmente, elaborar relatório que contenha, no mínimo, as informações previstas no artigo 23, *caput*, VI, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22; e

(g) exercer as atribuições neste item 18.3, inclusive, durante a liquidação da Classe.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

18.3.1 Os representantes dos Cotistas poderão solicitar à Administradora informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função.

18.4 Os representantes dos Cotistas deverão comparecer às Assembleias e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

18.5 Os representantes dos Cotistas deverão exercer a sua função no exclusivo interesse da Classe, atuando com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação à Classe e aos Cotistas.

19. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

19.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial.

19.2 São considerados Eventos de Avaliação:

(a) desenquadramento do Índice de Subordinação, por: (i) 2 (dois) meses consecutivos; ou (ii) 4 (quatro) meses não consecutivos no intervalo dos últimos 12 (doze) meses considerando a forma de cálculo estipulado na cláusula prazo 5.2(i)(3) deste Anexo Descritivo, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 10.17 e 10.18 deste Anexo Descritivo;

(b) desenquadramento da Reserva de Encargos por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

(c) atraso, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino;

(d) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Juniores em desacordo com o disposto no presente Anexo Descritivo por mais de 30 (trinta) dias;

(e) aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão e não reenquadrado no prazo de 30 (trinta) dias; e

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

(f) caso os Direitos Creditórios da Cadeia Hortifruti adquiridos por meio de aquisição direta que representem 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, deixem de atender à Garantia; e

19.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio.

19.2.2 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 19.2.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia Especial para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

19.2.3 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item 19.2.1(b) acima, a Assembleia Especial será cancelada pela Administradora.

19.2.4 Na hipótese do item 19.2.3 acima ou, então, caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia Especial, as medidas previstas nos itens 19.2.1(b) e 19.2.2(a) acima deverão ser cessadas.

19.3 São considerados Eventos de Liquidação:

(a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam à política de investimento da Classe, incluindo a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão;

(b) caso seja deliberado na Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

(c) caso, após 90 (noventa) dias da Data da 1ª Integralização da Classe, a Classe mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

(d) descredenciamento, renúncia ou destituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do prestador de serviço substituído, nos termos da cláusula 6 da Parte Geral;

(e) determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM nº 175/22; e

(f) a renúncia, destituição, descontinuidade das atividades ou impossibilidade de prestação dos serviços pela Consultoria Especializada, independente da configuração de Justa Causa.

19.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio.

19.3.2 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 19.3.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia Especial para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

19.3.3 Não sendo instalada a Assembleia Especial referida no item 19.3.2(b) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula 19.

19.3.4 Caso a Assembleia Especial prevista no item 19.3.2(b) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia Especial, as medidas previstas nos itens 19.3.1(b) e 19.3.2(a) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia Especial.

19.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

19.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia Especial de que trata o item 19.3.2(b) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios do Agronegócio e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo Descritivo.

19.6 Caso, em até 30 (trinta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe.

19.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia Especial para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe.

19.7 O valor do Patrimônio Líquido de cada Classe será calculado, todo Dia Útil, pela Administradora, nos termos deste Anexo. Sem prejuízo do disposto neste item 19.7, a Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido de uma Classe está negativo na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: (i) pedido de declaração judicial de insolvência da referida Classe, e (ii) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos pelo Fundo; e (iii) condenação da Classe de

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

19.7.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 9 da Parte Geral.

20. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS ESPECÍFICAS

20.1 A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal da Classe referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

20.2 Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores ou divulgar aos Cotistas **(a)** o percentual de Cotas Mezanino de titularidade da Gestora, da Consultora Especializada e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, com relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Mezanino em circulação; e **(b)** o percentual de Cotas Juniores de titularidade da Gestora, da Consultora Especializada e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, com relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Juniores em circulação.

21. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

21.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

21.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

21.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: as manifestações dos Cotistas deverão ser feitas por meio de sistemas de informação, isto é, sistemas automatizados que podem coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como sistemas operacionais, redes, bases de dados, aplicações de mercado e aplicações desenvolvidas pela Administradora.

21.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

21.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DA CADEIA HORTIFRÚTI E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única de Responsabilidade Limitada do Planta I FIAGRO.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 do Anexo Descritivo, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Processo de originação dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti

O fluxo operacional para originação dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti para financiamento de Produtores e Distribuidores encontra-se descrito abaixo:

(i) A Consultoria Especializada identifica potenciais originadores e Devedores no âmbito da Cadeia Hortifrúti. Analisa informações cadastrais, comerciais e financeiras, resultando em análise de crédito do Emitente ou Cedente, que encaminha à Gestora, para a avaliação da aquisição dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifruti;

(ii) Após a aprovação do limite de crédito, a Consultora Especializada validará os recebíveis ofertados e gerará os documentos de formalização e de garantia aplicáveis que serão submetidos à aprovação da Gestora, em nome da Classe;

(iii) Aprovada a operação, a Consultora Especializada, via Plataforma, coletará a assinatura eletrônica do Cedente/Emitente e os documentos serão encaminhados à Administradora para liberação dos recursos pelo Fundo; e

(iv) A Consultora Especializada providenciará o registro dos Direitos Creditórios Cedidos perante a Entidade Registradora e nos controles gerenciais da Classe, nos termos do Regulamento.

2. Política de Crédito

Considerando a natureza da Cadeia Hortifrúti, caracterizada por ciclos curtos, alta perecibilidade e giro acelerado, a análise de crédito da Consultora Especializada adota uma metodologia específica, distinta dos modelos tradicionais do agronegócio, com foco em liquidez, recorrência e capacidade operacional dos Cedentes.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

A avaliação de crédito é estruturada com base nos seguintes pilares:

a. Histórico de vendas recorrentes dos Cedentes e Emitentes;

b. Prazo médio de pagamento e recebimento (ciclo financeiro);

c. Endividamento de curto prazo e alavancagem dos Cedentes e Emitentes;

d. Monitoramento operacional via Conta BPO; e

e. Background check qualitativo dos Cedentes e Emitentes.

A Consultora Especializada realiza o monitoramento pós concessão de crédito de forma semanal, podendo fazer referido monitoramento em momentos extraordinários em caso de atraso relevante nos pagamentos, deterioração de indicadores financeiros, aumento de concentração de clientes e/ou ocorrência de eventos negativos em bureaus de crédito.

A Consultora Especializada adota uma abordagem baseada em capacidade operacional e geração recorrente de caixa, substituindo projeções financeiras estáticas por indicadores dinâmicos e observáveis.

No modelo operacional adotado pela Consultora Especializada, o crédito é concedido aos Cedentes e Emitentes para aquisição de mercadoria já performada, com liquidação em prazos curtos, compatíveis com o giro da Cadeia Hortifrúti.

Dessa forma, a exposição direta a riscos climáticos e de produção é estruturalmente reduzida, uma vez que a Classe não financia a fase produtiva, mas sim a comercialização de produtos já disponíveis para venda.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única de Responsabilidade Limitada do Planta I FIAGRO.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 do Anexo Descritivo, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CRONOGRAMA E AÇÕES DE COBRANÇA

1.1. Antes do Vencimento: O Agente de Cobrança deverá adotar, de forma sistemática e recorrente, ações de notificação aos Devedores e respectivos Garantidores com relação à data de vencimento dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti adquiridos. O processo de cobrança passiva se dará conforme o cronograma e canais de comunicação abaixo:

1.1.1. As comunicações deverão ser realizadas preferencialmente por e-mail conforme os dados de contato previamente cadastrados pelos Devedores e técnicos responsáveis, através de relatório da Conta BPO. O cronograma mínimo a ser observado é:

Cobrança Pré-Vencimento

O Agente de Cobrança adotará, de forma sistemática e recorrente, ações de notificação aos Devedores e respectivos garantidores quanto à data de vencimento dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti. As comunicações serão realizadas preferencialmente por e-mail, conforme dados cadastrados, e através de relatório da Conta BPO.

Cronograma mínimo:

a. **D-30:** Contato com os Devedores para reportar próximos vencimentos;
b. **D0 (dia do vencimento):** Notificação no dia do vencimento; e
c. **Semanalmente:** Envio de relatório de cobrança atualizado à Gestora.

Condições para Renegociação (Pré-Vencimento)

O Agente de Cobrança poderá renegociar Direitos Creditórios a vencer com Devedores que manifestarem interesse em até 15 dias antes do vencimento, com:

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

a. isenção de multa e juros; e
b. acréscimo de 3,5% ao mês, *pro rata temporis*, até a data do novo vencimento.

Régua de Cobrança — Pós-Vencimento

Prazo	Ação
D0	Vencimento da Nota Promissória — Início do processo de cobrança ao Devedor e garantidores
D1 a D3	Contato comercial com Devedor e garantidores
D3 a D30	Cobrança via e-mail, WhatsApp e ligações, com possível cobrança de multa e juros sobre o montante inadimplido.
D5	E-mail formal + possível aplicação de multa/juros conforme contrato
D10	Carta formal + bloqueio de conta
D15	Comitê extraordinário de crédito
D20	Notificação extrajudicial
D30	Execução da Nota Promissória + Inclusão no PFIN/Serasa (Devedores e garantidores)
D31+	Execução judicial via Agente de Cobrança Judicial (se não houver renegociação formalizada), mediante deliberação da Gestora.
D45	Ação judicial

Relatório semanal obrigatório: O Agente de Cobrança reportará semanalmente à Gestora as informações atualizadas e a expectativa de recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Renegociações: Todas as possibilidades sinalizadas pelo Devedor deverão ser reportadas imediatamente à Gestora com a proposta dos valores renegociados.

A contratação do Agente de Cobrança Judicial será realizada pela Gestora.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

SUPLEMENTO C – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única de Responsabilidade Limitada do Planta I FIAGRO.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 do Anexo Descritivo, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Tendo em vista (a) a significativa quantidade de Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti cedidos; e (b) a expressiva diversificação de Devedores, a Gestora, por si ou por terceiros contratados, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti cedidos por amostragem, nos termos do artigo 36, §1º da Resolução CVM nº 175/22, e observado o disposto a seguir.

A Gestora deve analisar trimestralmente os Documentos Comprobatórios, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas.

A Gestora poderá, às custas do Fundo, contratar empresa especializada para prestar os serviços de análise trimestral por amostragem dos Documentos Comprobatórios, sendo que, neste caso, a Gestora possuirá regras e procedimentos adequados para verificar o cumprimento, pelo terceiro contratado, da obrigação de validar os referidos Documentos Comprobatórios em relação às condições estabelecidas no Regulamento.

O Custodiante, diretamente ou por meio de terceiro contratado para tal, nos termos acima e às expensas do Fundo, deverá verificar trimestralmente, nos termos da Resolução CVM nº 175/22, a totalidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios da Cadeia Hortifrúti cedidos inadimplidos ou que tenham sido, a qualquer título, substituídos no curso do respectivo trimestre.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

SUPLEMENTO D - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PLANTA I FIAGRO

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]ª ([•]) SÉRIE DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PLANTA I FIAGRO

As cotas seniores da [•]ª ([•]) série da [•]ª ([•]) emissão da Classe Única de Responsabilidade Limitada do PLANTA I FIAGRO ("**Classe**", "**Fundo**" e "**Cotas Seniores da [•]ª Série**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Anexo Descritivo ao regulamento do Fundo ("**Anexo Descritivo**"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]ª Série ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série;

(c) valor unitário: R$[•] ([•] reais), na data de emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 11 do Anexo Descritivo;

(d) volume total: R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]ª Série em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];

(f) coordenador líder da oferta: [•];

(g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]ª Série não colocado];

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

(h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série];

(i) público-alvo da oferta: [público em geral // investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

(j) aplicação mínima: [não há // R$[•] ([•] reais)];

(k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [**PRAZO**]];

(l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série];

(m) Índice Referencial: [•] % ([•] por cento) do [**ÍNDICE**], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•] % ([•] por cento) ao ano // até [•] % ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]ª Série];

(n) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 11 do Anexo Descritivo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da [•]ª Série, [**PERIODICIDADE**];

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

(q) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(r) cronograma de amortização do principal: sem prejuízo da tabela abaixo, as Cotas Seniores da [•]ª Série poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a qualquer tempo, a critério da Gestora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial, na forma das Cláusulas 12.3 e 12.3.1 do Anexo Descritivo.

[**A SER INSERIDO**]

(s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]ª Série.

A RENTABILIDADE QUE A COTA SÊNIOR BUSCARÁ ATINGIR NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS COTISTAS.NÃO EXISTE QUALQUER PROMESSA DA CLASSE, DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA OU DA GESTORA ACERCA DA RENTABILIDADE DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DA CLASSE.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 do Anexo Descritivo, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [**DATA**].

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.

_____

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

SUPLEMENTO E - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PLANTA I FIAGRO

APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO DA [•]ª ([•]) SÉRIE DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PLANTA I FIAGRO

As cotas mezanino da [•]ª ([•]) série da [•]ª ([•]) emissão da Classe Única de Responsabilidade Limitada do PLANTA I FIAGRO ("**Classe**", "**Fundo**" e "**Cotas Mezanino da [•]ª Série**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Anexo Descritivo ao regulamento do Fundo ("**Anexo Descritivo**"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Mezanino da [•]ª Série ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]ª Série;

(c) valor unitário: R$[•] ([•] reais), na data de emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Mezanino da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 11 do Anexo Descritivo;

(d) volume total: R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino da [•]ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino da [•]ª Série em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];

(f) coordenador líder da oferta: [•];

(g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino da [•]ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino da [•]ª Série não colocado];

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

(h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Mezanino da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]ª Série];

(i) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

(j) aplicação mínima: [não há // R$[•] ([•] reais)];

(k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [**PRAZO**]];

(l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]ª Série];

(m) Índice Referencial: [•] % ([•] por cento) do [**ÍNDICE**], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•] % ([•] por cento) ao ano // até [•] % ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Mezanino da [•]ª Série];

(n) meta de valorização: as Cotas Mezanino da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 11 do Anexo Descritivo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Mezanino da [•]ª Série, [**PERIODICIDADE**];

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

(q) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(r) cronograma de amortização do principal: sem prejuízo da tabela abaixo, as Cotas Mezanino da [•]ª Série poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a qualquer tempo, a critério da Gestora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial, na forma das Cláusulas 12.3 e 12.3.1 do Anexo Descritivo.

[**A SER INSERIDO**]

(s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Mezanino da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino da [•]ª Série.

A RENTABILIDADE QUE A COTA MEZANINO BUSCARÁ ATINGIR NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS COTISTAS.NÃO EXISTE QUALQUER PROMESSA DA CLASSE, DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA OU DA GESTORA ACERCA DA RENTABILIDADE DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DA CLASSE.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 do Anexo Descritivo, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [**DATA**].

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.

_____

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

SUPLEMENTO F - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PLANTA I FIAGRO

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PLANTA I FIAGRO

As cotas subordinadas juniores da [•]ª ([•]) emissão da Classe Única de Responsabilidade Limitada do PLANTA I FIAGRO ("**Classe**", "**Fundo**" e "**Cotas Juniores**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Anexo Descritivo ao regulamento do Fundo ("**Anexo Descritivo**"):

(q) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Juniores ("**Data da 1ª Integralização**");

(r) quantidade inicial: [[•] ([•]) Cotas Juniores / calculada com base no valor total integralizado, dividido pelo valor unitário da Cota Junior];

(s) valor unitário: [R$[•] ([•] reais) na data de emissão / conforme valor unitário calculado no dia da integralização]. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 11 do Anexo Descritivo;

(t) volume total: R$[•] ([•] de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Juniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Juniores em cada data de integralização;

(u) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];

(v) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]];

(w) possibilidade de distribuição parcial: [será permitida a distribuição parcial das Cotas Juniores, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Juniores, com o cancelamento do saldo de Cotas Juniores não colocado];

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

(x) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Juniores poderá ser aumentada em até [•] % ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Juniores];

(y) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

(z) aplicação mínima: [não há // R$[•] ([•] reais)];

(aa) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [**prazo**]];

(bb) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Juniores // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Juniores];

(cc) Índice Referencial: não há;

(dd) meta de valorização: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 11 do Anexo Descritivo;

(ee) amortização: nos termos da cláusula 12 do Anexo Descritivo, as Cotas Juniores poderão ser amortizadas a critério da Gestora ou mediante solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, desde que respeitados os Índices de Subordinação e demais disposições na Cláusula 12.5 do Anexo Descritivo; e

(ff) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores terão prazo de duração indeterminado, sendo que somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 do Anexo Descritivo, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Docusign Envelope ID: 430F03A8-3778-42A8-B95F-EDB4B552DFC1

São Paulo, [**DATA**].

BANCO DAYCOVAL S.A.

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.